

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17ª DA REPUBLICA -- N. 110

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1905

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Extracto do Relatório do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores (continuação).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de abril ultimo e de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 5 e 6 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Quadro do papel-moeda em circulação em 30 de abril ultimo.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Primeira Camara e de Camaras reunidas da Corte de Appellação.

NOTICARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Progreso Industrial do Brazil.

ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatório do Ministerio da Justiça

Instrução publica

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

(Continuado do n. 109)

O ensino das sciencias ministrado aos meninos não é o nem pôde ser o mesmo dado aos adultos nos cursos superiores; o ensino da historia natural, por exemplo, deve ser iniciado desde a escola primaria e com mais forte razão desde o primeiro anno do curso secundario, proseguindo-se nelle de modo lento e gradativo, sempre superficial até ao fim do curso, e não limitá-lo a um anno apenas no fim do curso, tendo o alumno direito ao diploma de *bacharel em sciencias*, elle que dellas apenas logrou adquirir tinturas.

Para que a reorganização da instrução secundaria seja realmente proficua, não basta especificar quaes as disciplinas destinadas a constituir o respectivo curso; é mister indicar o assumpto relativo a cada uma dellas, que devam ser ensinados, formular os respectivos programmas. Bem avisado

andou, a meu ver, o governo argentino, na ultima reforma do ensino secundario que promulgou em 1903, fazendo-a acompanhar de um programma minucioso e detalhado para cada materia e para cada anno do curso.

Terá, porventura, o Congresso Nacional competencia para proceder a uma boa e colha de disciplinas e formular os respectivos programmas? (Quando digo Congresso Nacional, é bem de ver que não me refiro a este ou aquelle representante individualmente, e sim á Assembléa deliberante.) Não o creio; e, dado mesmo que o conseguisse por um acaso, pelo predomínio no momento de um grupo de representantes competentes e bem esclarecidos, como os ha, certamente, no Congresso, ninguém nos garantiria que este, volvidos um ou mais annos, não votasse uma lei suspendendo e adiando a execução do plano ou modificando-o radicalmente.

Por esse motivo e por outros que se deduzem das considerações expandidas mais acima, deixei de suggerir em meus anteriores relatorios idéas pertinentes á organização intima do ensino secundario e superior na parte relativa á escolha das disciplinas e conveniente seriação, e applaudi *ex abundantia cordis* o projecto Gastão da Cunha que, libertando o ensino da tutela da politica, entregava essa organização á competencia indiscutivel das corporações docentes.

Irrongou-se-me censura por ter exigido do instituir o regime universitario no Brazil sem primeiro organizar o ensino secundario, base do superior, e a illustrada commissão de Instrução Publica da Camara, no primeiro considerando do seu douto parecer, veio de alguma sorte dar corpo e vulto áquella injusta imputação:

« Considerando, diz a commissão, que parece prematura, sinão inopportuna, a criação de Universidades a que se refere o projecto n. 157, de 1903, visto como está sem organização estabelecida e proficua o ensino secundario, base indispensavel do superior; »

Quem ler com attenção o projecto alludido, verá que elle entrega á Universidade o encargo de verificar as habilitações dos alumnos candidatos á matricula nos cursos superiores; include entre as principaes funções della: — organizar os programmas do ensino secundario; promover as reformas e melhoramentos que se tornarem necessarios ao ensino; *organizar* e manter uma ou mais escolas preparatorias, intermediarias entre a escola primaria e a Faculdade de Letras.

(Ha aqui um sinão a assignalar, justificado até certo ponto pela preocupação financeira que na occasião dominou o espirito do autor do projecto. Partidario da divisão do ensino secundario em dous cyclos, elle reservou o segundo cyclo para a Faculdade de Letras, confiando o primeiro á escola preparatoria. Penso que seria de vantagem corrigir-se o projecto neste ponto; todo o curso secundario deve ficar fóra da Universidade nas escolas por ella creadas e mantidas, cabendo á Faculdade de Letras apenas o curso superior de letras.)

Si o projecto Gastão da Cunha, como se vê, consagra a verificação da competencia intellectual o do preparo propedaeutico dos alumnos, fido pela Universidade; si dá a esta attribuições para, pelo órgão do seu conselho director, composto de professores competentes, formular os programmas do ensino secundario e organizar escolas preparatorias, entendendo-se por *organizar* o acto de escolher as disciplinas, serial-as, indicar os methodos de ensino, nomear professores habilitados, etc. etc. é claro e logico que elle procura dar ao ensino secundario uma organização nova, mui diversa da que vigora actualmente. E, como o unico motivo allegado pela honrada commissão da Instrução Publica da Camara para considerar prematura, sinão inopportuna, a criação de Universidades foi achar-se a instrução secundaria sem organização *estavel* e *proficua*, eu procuro, dando desenvolvimento desusado a esta parte do meu relatório, demonstrar que justamente a unica organização *estavel* e *proficua* que pôde entre nós ter o ensino secundario é a contida no projecto Gastão da Cunha, e que as outras, até hoje lembradas, a começar pelo projecto José Benifacio, regulando as equiparações, não satisfiziam absolutamente os fins desejados.

É possível que eu esteja em erro, que veja as cousas do ensino por um prisma mui diverso daquello através do qual

são ellas communmente olhadas. Por isso mesmo desejo sejam as idéas que defendo discutidas e criticadas com todo o rigor, pedindo apenas aos meus contradictores não se deixem impressionar por uma simples leitura, desçam a uma analyse attenta e cerrada, para não me attribuirem pensamentos ou propósitos diversos dos que mantenho. Posso assegurar que nesta questão a minha sinceridade só pede meças ao de-jeo que tenho de acertar e á disposição de animo em que me acho de aprender, venha de onde vier a lição.

Estou firmemente convencido de que o ensino secundario e superior entre nós carece, antes de tudo, de libertar-se da acção perturbadora que sobre elle exercem os nossos poderes publicos; não pôde continuar á mercê das modificações e alterações nelle annualmente feitas por leis votadas de afogadilho e não raro consultando interesses limitados.

Hajam em vista, por exemplo, as leis votadas o anno passado pelo Congresso, prorogando os exames parellados e promovendo a professor substituto um preparador da Faculdade de Medicina do Rio; haja em vista a boa acolhida dispensada na Camara aos projectos do lei creando mais uma cadeira e alguns logares de substitutos assistentes de clinica e internos nas Faculdades de Medicina, sem solicitação prévia, nem audiência das respectivas congregações.

Este estado de incerteza e perplexidade em que tem vivido os nossos institutos de ensino, ameaçados todos os annos de mutilações e acrescimos não solicitados, segundo sopra a aragem da economia ou da generosidade, vendo o Governo e a politica a cada instante intervirem nos seus actos mais intimos, deve forçosamente concorrer para a decadencia da instrucção publica no Brazil. O que elles reclamam, antes de tudo e com toda a razão, é uma lei que lhes garanta a estabilidade e os liberte da pesada tutela que os vae opprimindo; que lhes faculte os meios necessarios para que possam viver desafogadamente e prosperar e desenvolver-se com os proprios recursos.

Não creio absolutamente que, com o Codigo do Ensino vigente, modificado, como opinou a illustre commissão de Instrucção Publica da Camara, no sentido de dar-se personalidade juridica e autonomia didactica, administrativa e disciplinar ás Faculdades e escolas superiores, se consiga uma solução satisfactoria para o magno problema que nos preoccupa. A digna commissão não attentou de certo para as graves consequências que resultariam da sua indicação, si convertida em lei; tinha naturalmente os olhos voltados para a França, quando projectou reorganizar o ensino superior no Brazil, e não viu que as nossas condições actuaes, dada a igualdade de privilegios de que gozam Faculdades officiaes e livres, dadas a indole, tendencias e educação da nossa mocidade, são inteiramente diversas das da França em 1885. De resto, a experiencia que lá se fez devia servir-nos de lição. Os resultados foram tão bons que, findos poucos annos e logo que as condições financeiras o permitiram, o governo francez resolveu crear as Universidades, passando para estas as prerogativas concedidas anteriormente ás Faculdades isoladas. Convém assignalar que, mais providente do que a nossa commissão de Instrucção Publica, a França, quando deu a personalidade civil e a autonomia aos seus institutos de ensino, para que os resultados pudessem de alguma sorte corresponder á expectativa, fez grandes restricções e creou um Conselho Geral das Faculdades, especie de Conselho Universitario. Eis como se pronunciou a respeito o Sr. Conat, relator do decreto de 1885:

«L'autonomie des Facultés isolées ne présentait que peu d'avantages et pourrait même être un danger, si elle n'adivait pour conséquence et pour correctif le contrôle des Facultés voisines.»

O Ministro Goblet, referindo-se a esse Conselho, disse:

«Il aura toutes les attributions d'ordre pédagogique, d'ordre financier, d'ordre administratif et d'ordre disciplinaire compatible à la fois avec les lois existantes et avec l'individualité de chaque Faculté prise à part. De la sorte le Conseil Général des Facultés sera vraiment l'organe commun des Facultés et l'analogue du Sénat académique des Universités étrangères.»

Sem embargo das grandes restricções feitas, a pratica do alguns annos demonstrou que as congregações das Faculdades, compostas de officiaes do mesmo officio, enfraquecidas por dissensões intimas, dominadas muitas vezes pelo espirito de facção, não sabiam ou não podiam tirar os desejados effectos das regalias que lhes foram outorgadas; hajam em vista os successos um tanto escandalosos ocorridos na Faculdade de Medicina do Pariz e que justificaram a retirada do respectivo director, professor Brouardel, e mais tarde a demissão do secretario.

No Brazil os resultados seriam simplesmente e funestos. Imaginem-se 15 a 20 Faculdades de Direito, entre officiaes e livres, quatro a cinco Faculdades de Medicina e outras tantas escolas de engenharia disseminadas do norte ao sul, no goso de

plena autonomia didactica, administrativa e disciplinar, podendo, pois, cada qual adoptar a organização e disciplina que melhor consultassem os seus interesses; na concorrência que forçosamente se havia de estabelecer entre ellas, não, tendo po alto a excellencia do ensino, mas no terreno das contingencias da vida, do *primo vivere* deinde *philosophare*, umas restringiriam o curso a dois ou tres annos apenas, supprimindo o ensino desta ou daquella materia julgado superfluo, outras permitiriam exames de duas ou mais séries na mesma época; algumas exigiriam a prova de madureza para a matricula, outras se contentariam com a exhibição de alguns certificados de exames de preparatorios; os preceitos e regras disciplinares não seriam uniformes e iguaes, severos e rigorosos em umas, brandos e mitigados em outras; e, no meio da balburdia e confusão creadas por esta nova Babel, os alumnos, viciados como se acham, podendo ir de um lado para outro, fazer um exame aqui e outro acolá, com a preocupação unica de obter no menor prazo possivel o diploma cubicado. Eis o quadro fiel da situação que nos reservaria o futuro, si fosse convertido em lei o Codigo do Ensino, modificado no sentido de dar-se autonomia didactica e administrativa ás nossas Faculdades e escolas superiores, como indicou a honrada commissão de Instrucção Publica da Camara dos Srs. Deputados.

Para libertar os nossos institutos de ensino da influencia vexatoria, nociva e atrophizadora que sobre elles exerce a politica, para garantir-lhes a estabilidade, independencia e prosperidade, asseguradas devidamente a unidade e uniformidade do ensino em todo o paiz, só um meio se me afigura efficaz e vantajoso: — é a concessão daquellas prerogativas e privilegios, não a cada um delles de por si, mas a todos reunidos e fundidos em uma corporação dirigente; é a criação da Universidade ou das Universidades.

Nesta questão de organização do ensino não ha fugir da trilha seguida por todas as nações cultas do mundo; copiamos da França o defeituoso systema das Faculdades isoladas; pois, imitamos-a agora instituindo, como ella o fez, o regimen universitario. O Brazil é o unico paiz em que vigora o systema das Faculdades isoladas, o unico paiz civilizado que não possui uma Universidade.

A illustrada commissão de Instrucção Publica da Camara dos Srs. Deputados não condemnou o regimen universitario, hoje adoptado e applaudido em todas as nações civilizadas do mundo; julgou, porém, que, para chegar-se a este regimen, era mister um preparo prévio, como se deprehende do seguinte topico do curto e laconico parecer que emittiu sobre assumpto de tanta magnitude:

«Considerando que a instituição dos centros universitarios deve obedecer a uma evolução gradual do ensino, sem o que não poderiam trazer apreciaveis resultados, nem assegurar a cultura scientifica dos espiritos;»

Confesso não ter apanhado bem o sentido desta affirmativa, expressa, aliás, em termos claros e categoricos, e o digo porque, qualquer que seja a interpretação que se lhe dê, chega-se a um absurdo ou a um contrasenso. Parece-me ser pensamento da commissão que a Universidade, para dar resultados apreciaveis e assegurar a cultura scientifica dos espiritos, só deve ser instituida quando o ensino tiver attingido um certo gráo de sua evolução. Ora, a idéa de *evolução gradual* implica necessariamente a de desenvolvimento progressivo, a de melhoria, a de aperfeiçoamento; dahi o inferir-se logicamente que, no conceito da honrada commissão, as Universidades creadas na Alemanha, Austria, Suissa, Hollanda, Italia, Inglaterra, etc., ha mais de seculo e quando o ensino não havia ainda ultrapassado os primeiros grãos de sua evolução, não dão resultados apreciaveis, nem garantem a cultura scientifica dos espiritos; e que todos os paizes cultos do mundo, com excepção da França e do Brazil, adoptando o regimen universitario sem previo preparo, como fizeram, andaram mal avisados, por não lhes ter occorrido este preceito salutar e essencial:

«A instituição dos centros universitarios deve obedecer a uma evolução gradual do ensino.»

Por outro lado, argumentando agora *per reductionem ad absurdum*, si a Universidade só pôde ser instituida quando o ensino attinge um certo gráo de evolução, é claro que em todas as universidades hoje existentes e espalhadas pelo mundo acha-se elle mais desenvolvido e aperfeiçoado do que no Brazil, onde, sem embargo de uma evolução quasi secular, não logrou ainda alcançar o gráo de desenvolvimento necessario para que a instituição de centros universitarios possa dar resultados apreciaveis e assegurar a cultura scientifica dos espiritos. Dahi o inferir-se logicamente que em materia de ensino estamos mais atrasados do que a Bolivia, o Equador, a Columbia, Perú, Persia, etc.

Não prosigamos, porém, nestas deducções. Certamente a illustre Commissão de Instrucção Publica tinha o espirito todo voltado para a França, quando redigiu aquelle singular coniderando.

Respondendo á consulta feita, em 1883, por J. Ferry, as Faculdades francezas manifestaram-se pela criação de Universidades mais ou menos analogas ás allemães, dotadas de personalidade jurídica e de autonomia didactica, administrativa e disciplinar. Deixando corresponder ao voto quasi unanime das Faculdades e não dispondo na occasião de recursos financeiros que permittissem a criação de institutos capazes de rivalizar com os de além Rheno, resolveu o governo francez conceder aquellas prerogativas ás Faculdades, creando ao mesmo tempo um Conselho Geral, com attribuições universitarias, encarregado de dirigi-las.

Que a falta de dinheiro foi o motivo que mais fortemente influia para adiar-se a criação de Universidades na França, deduz-se em plena evidencia das seguintes palavras, escriptas pelo Sr. Lavoisse, depois de apontar a miseria das installações e a penuria dos laboratorios e bibliotecas nas diversas Faculdades:

«L'Etat pour leur venir en aide, trouvera-t-il les 40 millions qui semblent nécessaires pour achever ce qui est commencé?... Ne vaut-il pas mieux retarder l'institution d'Universités, tant que dureront ces misères, que de les rendre plus visibles et plus déplorables, en les affublant de la pompe d'un grand nom?»

Os ministros, porém, e os altos funcionarios do Conselho Superior de Instrução Publica que os assistiam, não querendo confessar em documentos publicos o verdadeiro motivo, apegaram-se á questão do nome e divagaram em torno de uns tantos conceitos palavrosos e de expressões ampanudadas destinadas a armar effeitos; dahi o fallar-se em *évolution graduelle*, o ponderar-se que *la loi suit les mœurs plutôt qu'elle ne les suscite*; o affirmar-se que *ce serait une imprudence irréparable que de vouloir donner prématurément une forme légale à une réalité encore latente et indéfinie*; o dizer-se que *au lieu d'attacher l'étiquette d'Universités à des établissements qui n'avaient rien encore de la vie et des mœurs universitaires, il vaut mieux provoquer en eux cette vie et ces mœurs, en favorisant graduellement l'expansion*; e o concluir-se que *à une révolution subite, brusquant toutes choses, on préféra une évolution graduelle*.

Esta evolução gradual a que se referiam elles não era do ensino e sim dos costumes.

Mas, justificando a inoportunidade da criação de centros universitarios em 1885, os altos funcionarios do ensino esqueceram-se de que, annos antes, em 1877, alguns delles, reunidos a homens dos mais eminentes da França, como Renan, Maine, Berthelot, Bréal, Gabriel Monod e Gaston Paris, tinham redigido e apresentado ao Ministro Waddington um projecto para a instituição immediata de Universidades.

Acresce que quatro annos não eram ainda volvidos após promulgação do decreto de 1885 e já o Conselho Geral das Faculdades de Paris se reunia para discutir uma indicação do professor Sabatier, relativa á criação da Universidade, e por unanimidade de votos se pronunciava a favor desta indicação.

Os membros do conselho, entre os quaes alguns daquelles altos funcionarios do ensino que tanto se tinham esforçado por justificar o decreto de 1885, não se lembraram mais da evolução gradual dos costumes, do preparo prévio indispensavel, e isso porque sabiam que o Ministro da Instrução Publica, L. Bourgeois, se puzera de inteiro accordo com o Ministro das Finanças, Rouvier, para levarem a effeito a criação definitiva de Universidades.

Não insistir mais neste ponto; parece-me que o que ficou na ta para mostrar que o tal preparo prévio e a evolução gradual, apregoados como indispensaveis a instituições de centros universitarios, não passam de verdadeiras baleias.

A illu-trada Comissão de Instrução Publica da Camara renunciou-se francamente a favor das chamadas prerogativas universitarias (personalidade jurídica, autonomia didactica, administrativa e disciplinar), acrescentando ao mesmo ser a concessão dellas pensamento seu, mais de uma vez revelado.

Ora, parece-me que é este justamente o ponto capital, o terreno unico em que se ha de ventilar a questão de oportunidade ou prematuridade da reforma proposta. Ou então deve o Estado não pôde nem deve abrir mão das attribuições que lhe competem com respeito ao ensino superior, que não chegou ainda o tempo delle de aposar-se dos seus direitos e privilegios, ou então considera-se azado e propicio o momento para o abandono destes direitos e attribuições em proveito dos institutos de ensino. Só os que pensam daquelle modo é que podem com logica capitular de prematura e inoportunidade a criação de Universidades, a não ser que se esteja a fazer uma simples questão de nome.

A honrada comissão, partidaria como se manifestou da concessão daquellas prerogativas, julgando prematura e inoportunidade a criação de Universidades, ligou, a meu ver, demasiada importancia a este termo, deixou-se intimidar por uma questão de nome, viu talvez perpassar-lhe pela retina a ima-

gem reflectida das antigas universidades, corporações privilegiadas, poderosissimas, incluindo grandemente sobre a religião, os costumes, a politica, e, deante disso, não hesitou em condemnar desde logo o projecto n. 157, submettido á sua douta apreciação.

Este projecto, a que me referi demoradamente em meu relatório do anno passado, tem defeitos e senões que o seu autor foi o primeiro a reconhecer; não querendo elle contentar-se com um effeito puramente platónico e desejando ver o seu plano victorioso em um meio hostil, teve que ceder, transigir em um e outro ponto, para angariar adhesões, consultar o lado financeiro, attender a esta ou áquelle circumstancia de momento.

Mas, hoje que a idéa adquiriu terreno e para caminhar desaffrontadamente, não vejo razão para que não seja elle melhorado, modificado nos detalhes, alterado nesta ou naquella disposição, contando que se não lhe toque nas obras vivas que, a meu ver, são fundamentaes.

Uma vez instituída a Universidade, com plena autonomia didactica, administrativa e disciplinar, sob a vigilancia do Estado, ella regulará a organização interna das Faculdades, designará as disciplinas que devam ser ensinadas em cursos officiaes e nos livres, seriando-as como melhor entender, terá ampla liberdade na escolha do pessoal docente e dos auxiliares do ensino, fará aquisição do material que julgar necessario, promoverá a pesquisa scientifica nos seus laboratorios, providenciará para que novos ensinosa, independentes daquelles que conduzem aos diplomas profissionais, sejam ministrados em cursos especiaes ou em conferencias, será soberana na applicação dos preceitos disciplinaes que tiver adoptado, emfim assumirá inteira responsabilidade pela efficacia do ensino. A acção do Congresso Nacional se restringirá apenas a votar annualmente uma certa e determinada quantia, a titulo do subvencção ao ensino, cabendo ao Governo fiscalizar o bom e devido emprego dos dinheiros publicos destinados a esse mister, exercendo ao mesmo tempo uma vigilancia bem entendida e salutar sobre todos os institutos do ensino subvencionados pelo Estado.

E', como se vê, uma quasi desofficialização do ensino; mas quem duvida seja este o fim para que fatalmente caminhamos, diga a nossa organização politica? Quem, dotado de mediana providencia e tendo em mira o exemplo dos Estados Unidos, onde durante cerca de tres quartéis de seculo o ensino andou á matroeca, defeituoso, incompleto e falho, não reconhece a necessidade de nos apparelhamos para que a transição se opere suavemente e sem detrimento do que possuímos?

Não careço pôr em destaque as vantagens que resultarão para o nosso ensino superior, si for instituido o regimen universitario, vasado mais ou menos nos moldes do projecto Gastão da Cunha; repetto-me, neste particular, ao que disse em o meu relatório do anno passado. Devo apenas acrescentar que sob o o ponto de vista financeiro é elle perfeitamente exequivel. Não acarreta augmento de despesas, e o prejuizo resultante para os cofres publicos da não arrecadação das taxas de matriculas será perfeitamente compensado pelo desaparecimento das gratificações addicionaes e das despesas eventuaes feitas com obras, commissões, etc.

Quanto á instrucção secundaria, acredito firmemente que ella muito lucrará com a organização proposta, o não vejo mesmo outro meio mais seguro e efficaz para reerguer-lhe o nivel, dentro dos limites constitucionaes. O ensino secundario ficará entregue á iniciativa particular, que o ministrará pela forma, processos e methodos que julgar melhores, cabendo á Universidade, e só a esta, o direito de verificar as habilitações propedeuticas dos alumnos que se destinarem aos cursos superiores.

De outro lado, a Universidade fará o ensino especial do lettras e sciencias em suas Faculdades e creará uma ou mais escolas preparatorias para a instrucção secundaria propriamente dita. Estas escolas, atheneus ou gymnasios, como se lhes queira chamar, servirão de modelo e padrão para os collegios particulares, os quaes poderão equiparar-se a elles e gosar de umas tantas regalias desde que se submettam á fiscalização por parte da Universidade.

Sinto que vae já demasiado extensa esta parte do meu relatório; julguei-me obrigado a insistir, dando-lhe desenvolvimento um tanto fóra dos limites usuaes, não só pela transcendencia do assumpto, o mais importante e momentoso de entre os que correm pela pasta que me confiaes, como tambem, pelo natural desejo de arredar da minha consciencia de Ministro e professor a responsabilidade que sobre ella pesaria de certo, si, na angustiosa e afflictiva situação em que se encontra o ensino entre nós, eu cruzasse os braços e me quedasse mudo, indifferente e impassivel.

Em annexo encontrareis o ultimo relatório apresentado pelo Sr. Dunshee de Abranches, em virtude da incumbencia que lhe dei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 24 de abril findo :

Foi declarado sem effeito o decreto de 20 de fevereiro ultimo, que nomeou Rufino Borges Novaes ajudante do procurador da Republica no municipio de Jussape, na secção da Bahia.

Concedeu-se ao Dr. Juvencio Alves de Souza a exoneração, que pediu, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Sento Sé, na referida secção.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Alcobaga

Primeiro supplente, Julio Carvalho Vianna;

Segundo supplente, José Pereira Nascimento;

Terceiro supplente, Victoriano Gomes de Almeida.

Municipio de Amargosa

Primeiro supplente, capitão Euzebio Joaquim Velloso;

Segundo supplente, capitão Claudimiro Correa Ribeiro;

Terceiro supplente, tenente-coronel Porcino Galvão.

Municipio de Barra do Rio de Contas

Primeiro supplente, Joaquim Vieira Duarte;

Segundo supplente, Manoel Parente de Faria;

Terceiro supplente, Manoel Gomes do Bomfim.

Municipio de Boa Nova

Primeiro supplente, Leolino Cypriano da Rocha e Silva;

Segundo supplente, Augusto Alves de Souza;

Terceiro supplente, Francisco Brasileiro Sampaio.

Municipio de Bom Conselho

Primeiro supplente, coronel Nathaniel Dias da Silva;

Segundo supplente, tenente José de Souza Quirino;

Terceiro supplente, capitão Pedro Francisco de Souza.

Municipio de Campestre

Primeiro supplente, Hygino José de Souza;

Segundo supplente, Cornelio Alves de Lima;

Terceiro supplente, Angelo Bento Teixeira;

Municipio de Condeuba

Primeiro supplente, major Martinho Moura;

Segundo supplente, capitão Hyppolyto Ferreira Soares;

Terceiro supplente, Manoel Joaquim Silva Leite.

Municipio de Entre-Rios

Primeiro supplente, Alvaro de Figueiredo;

Segundo supplente, José Adolpho da Silva;

Terceiro supplente, Azarias Quintino de Almeida.

Municipio de Gercemoabo

Primeiro supplente, João Cardoso Varjão;

Segundo supplente, capitão Jesuino Martins de Sá Junior;

Terceiro supplente, major José da Costa Silva Passos.

Municipio de Ilhéos

Primeiro supplente, major Rodolpho Mello Vieira;

Segundo supplente, Miguel da Rocha Lyra;

Terceiro supplente, Ubaldo Ramos de Lima.

Municipio de Marahú

Primeiro supplente, Manoel do Nascimento Guimarães;

Segundo supplente, Firmino José Pinto;

Terceiro supplente, Guilherme Marcos Corrêa.

Municipio da Matla de S. João

Primeiro supplente, coronel Luiz Meirelles de Almeida Couto;

Segundo supplente, José Domingues de Almeida;

Terceiro supplente, Sebastião Santos de Almeida.

Municipio de Olivença

Primeiro supplente, major Aprigio Anthero Chaves;

Segundo supplente, João Coutinho de Abreu;

Terceiro supplente, Manoel Joaquim de Souza.

Municipio de Prado

Primeiro supplente, Benjamin Chaves Mascarenhas;

Segundo supplente, Adherbal da Silveira Taveira;

Terceiro supplente, José da Costa Melgaço.

Municipio de Palmeiras

Primeiro supplente, Joaquim Ferreira de Souza;

Segundo supplente, Joaquim de Souza Pinto;

Terceiro supplente, Olympio Antonio Barbosa.

Municipio de Santa Cruz e Barcellos

Primeiro supplente, Genesio Ferreira dos Santos;

Segundo supplente, João Vieira da Silva;

Terceiro supplente, Luciano Antonio Pinheiro.

Municipio de Santo Antonio de Jesus

Primeiro supplente, Dr. Gorgonio José de Araújo;

Segundo supplente, Antonio Salustio de Almeida Sampaio;

Terceiro supplente, Florentino do Araujo Andrade.

Municipio de Sento Sé

Ajudante do procurador, João Nunes de Souza.

Municipio de Serrinha

Primeiro supplente, Alfredo Alves Maciel;

Segundo supplente, Joaquim Gonçalves da Silva;

Terceiro supplente, Americo Simões Carneiro.

Municipio de S. Miguel

Primeiro supplente, Dr. José Gomes da Silva;

Segundo supplente, José Francisco Sampaio.

Municipio de Villa do Monte Cruzeiro

Primeiro supplente, Manoel dos Reis de Almeida;

Segundo supplente, Trajano Medrado;

Terceiro supplente, Felix Baptista de Souza.

Municipio de Vitoria

Primeiro supplente, Nilo Metzker Rufino;

Segundo supplente, Ernesto Soares Paes Melraço;

Terceiro supplente, Olerico Muniz de Almeida.

—Por outros de 8 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito os de 20 de fevereiro ultimo, nomeando Amancio Machado, Antonio Geraldo da Rocha, Joaquim Alípio Fagundes de Souza, o Dr. Josephina Moreira do Prado, Bruno Martins Cruz, Manoel Rodriguez Teixeira Primo para os logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Barracão, Barrancas, Boa Nova, Carinhonha, Correntina, Remanso, todos na secção da Bahia.

Foram exoneraos Deocléciano Maynard de Oliveira, o Dr. Antonio José de Araújo Mizaral Lopes da Cruz dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Patrocínio do Coité, Santo Antonio de Jesus e S. Miguel, na referida secção.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Angical

Primeiro supplente, tenente-coronel Antonio Manoel de Lisboa Coité;

Segundo supplente, capitão Joaquim Theotônio Mariani Passos;

Terceiro supplente, capitão Joaquim Eugênio Carneiro.

Municipio de Arathupe

Primeiro supplente, Eduardo Alves Pinheiro;

Segundo supplente, Arthur Augusto Pinheiro;

Terceiro supplente, Manoel Antonio de Oliveira Coelho.

Municipio da Barra do Rio Grande

Primeiro supplente, João Oscar de Almeida Santos;

Segundo supplente, coronel Antonio Candido Srtão;

Terceiro supplente, Jacob Mariani Negreão.

Municipio de Barreiras

Primeiro supplente, tenente-coronel Pedro Pinahy;

Segundo supplente, capitão Herculano Fernandes de Faria;

Terceiro supplente, major Liberato Rodrigues da Souza.

Municipio de Boa Nova

Ajudante do procurador, Manoel Maria de Souza.

Municipio de Bom Jesus da Lapa

Primeiro supplente, coronel Antonio Rodrigues Porto;

Segundo supplente, tenente-coronel Ave Lino Joaquim de Bastos;

Terceiro supplente, coronel Osorio Rodrigues Pato.

Municipio de Brotas de Maculubas

Primeiro supplente, Liberato Agnez Leão;

Segundo supplente, José Cardoso de Souza Pondé;

Terceiro supplente, capitão Mathias Sode de Araujo Barreto.

Municipio de Cachoeira

Primeiro supplente, Manoel Adeodato de Souza;

Segundo supplente, Dr. Virgilio Cesar Mattias Reis;

Terceiro suplente, Fructuoso de Souza Brandão.

Município de Coelité

Primeiro suplente, José Antonio Gomes Ladeira;
Segundo suplente, Lycurgo de Araujo;
Terceiro suplente, coronel Augusto Oliveira Torres.

Município de Campo Largo

Primeiro suplente, tenente-coronel Herenegildo Pereira de Mattos;
Segundo suplente, capitão Antonio Fulgencio de Azevedo;
Terceiro suplente, Antonio Mariano do Bomfim.

Município de Caravellas

Primeiro suplente, Albino Caetano da Costa Oliveira;
Segundo suplente, Manoel Soares dos Passos Melgaço;
Terceiro suplente, Hortencio da Silva Guimarães.

Município de Carinhanha

Ajudante do procurador, Geminiano Marques dos Santos.

Município de Casa Nova

Primeiro suplente, Adolpho dos Santos Castro;
Segundo suplente, Heroyno José dos Santos;
Terceiro suplente, Leolino Francisco dos Santos.

Município de Conquista

Primeiro suplente, Paulino Fernandes de Oliveira;
Segundo suplente, Joaquim Corrêa de Mello;
Terceiro suplente, Luiz Ferraz de Oliveira.

Município de Cunha

Primeiro suplente, Coronel Antonio Francisco dos Reis;
Segundo suplente, capitão Francisco Carvalho de Lima;
Terceiro suplente, tenente João Marcionilio de Oliveira.

Município da Feira de Sant'Anna

Primeiro suplente, coronel Abdon Alves de Abreu;
Segundo suplente, João José Abreu;
Terceiro suplente, pharmaceutico José Alves Boaventura.

Município de Gamelleira

Primeiro suplente, José Avelino do Nascimento;
Segundo suplente, Amancio da Rocha Pereira;
Terceiro suplente, João de Figueiredo Rocha.

Município de Igarapica

Primeiro suplente, Dr. Augusto Flavio Gomes Villaga;
Segundo suplente, Cecilio Laranjeira;
Terceiro suplente, Severiano Godofredo do Souza.

Município de Itassai

Primeiro suplente, Uldorico da Costa Brito;
Segundo suplente, Levino Cesario da Silva;
Terceiro suplente, Antonio de Oliveira Rocha.

Município de Jacaracy

Primeiro suplente, Moysés Rodrigues Ladeira;
Segundo suplente, Francisco David;
Terceiro suplente, José Manoel Domingues.

Município de Joazeiro

Primeiro suplente, coronel João Evangelista Pereira e Mello;
Segundo suplente, coronel Leonidas Gonçalves Torres;
Terceiro suplente, Dr. Americo Alves de Souza.

Município de Jussiripe

Ajudante do procurador, Theodoro Ribeiro de Novaes.

Município de Mareagogipe

Primeiro suplente, capitão Getulio de Góes Tourinho;
Segundo suplente, Manoel de Góes Tourinho;
Terceiro suplente, capitão Manoel Pereira Guedes.

Município de Monte Alto

Primeiro suplente, capitão Abilio Ribeiro de Souza;
Segundo suplente, Olyntho Ribeiro da Silva;
Terceiro suplente, Cincinato Casemiro de Souza.

Município de Monte Santo

Primeiro suplente, Dr. Demetrio Urpia;
Segundo suplente, capitão Pedro Alves da Silva e Souza;
Terceiro suplente, capitão José Barbeirino do Nascimento.

Município de Morro do Chapéu

Primeiro suplente, Hereulano da Silva Dourado;
Segundo suplente, Antonio da Silva Dourado Junior;
Terceiro suplente, Adelino de Souza Pereira.

Município de Patrocinio do Coité

Primeiro suplente, major Justino José das Virgens;
Segundo suplente, major Pedro Rabello de Moraes;
Terceiro suplente, Benicio Custodio de Carvalho;
Ajudante do procurador, Jesuino José Vieira.

Município de Pilão Arcado

Primeiro suplente, coronel Francisco de Assis Mariano;
Segundo suplente, major Antunes Teixeira Palha;
Terceiro suplente, capitão João Alves Mariano.

Município de Pombal

Primeiro suplente, Antonio Galdino Ribairo Borges;
Segundo suplente, Clementino Pereira da Gama;
Terceiro suplente, Joaquim Maximiano dos Santos.

Município de Purificação

Primeiro suplente, João Noqueira Portella;
Segundo suplente, Augusto de Lima Valverde;
Terceiro suplente, Anselmo Alves de Lima;
Ajudante do procurador, Dr. José Alves de Lima Estrella.

Município de Queimadas

Primeiro suplente, Francisco Lantyer de Araujo Cajahyba;
Segundo suplente, João Antonio da Silva;
Terceiro suplente, Leopoldino Arthur da Silva Leitão.

Município de Raso

Primeiro suplente, José Roque de Oliveira;
Segundo suplente, José Pedro do Carvalho;
Terceiro suplente, Olavo Alves Pinto.

Município de Remanso

Primeiro suplente, engenheiro José Corrêa de Lacerda;
Segundo suplente, Ildefonso Pinto da Silva e Almeida;
Terceiro suplente, Luiz Antonio Dias da Silva;
Ajudante do procurador, major Luiz Antonio de Lacerda.

Município de Santa Rita do Rio Preto

Primeiro suplente, Padre Othon Vieira Lima;
Segundo suplente, coronel Affonso Rodrigues da Araujo;
Terceiro suplente, major Abilio Rodrigues da Araujo.

Município de Santo Amaro

Primeiro suplente, capitão Antonio Teixeira da Silva;
Segundo suplente, capitão Joaquim Mendes da Fonseca;
Terceiro suplente, bacharel Adolpho Guimarães.

Município de Santo Antonio de Jesus

Ajudante do procurador, Arthur de Almeida Sampaio.

Município de S. Gonçalo dos Campos

Primeiro suplente, coronel João Pedreira do Coutto Ferraz;
Segundo suplente, Francisco de Assis Freitas;
Terceiro suplente, Julio de Magalhães.

Município de S. Miguel

Terceiro suplente, Joaquim da Costa Galvão;
Ajudante do procurador, Francisco Felix de Andrade Barreto.

Município de Villa Nova da Rainha

Primeiro suplente, Francisco Ferreira das Neves;
Segundo suplente, Antonio Simpliciano Carneiro dos Campos;
Terceiro suplente, Joaquim da Costa Lima;
Ajudante do procurador, Thascielu Juuquilha.

Município da Villa de S. Francisco

Primeiro suplente, Dr. Francisco d. Araujo Aragão Bulcão;
Segundo suplente, coronel Americo Ribeiro de Souza Prado;
Terceiro suplente, Dr. João Rodrigues Teixeira.

Foram declarados sem effeito :

O decreto d. 31 de outubro do anno passado, que nomeou Antonio Benjamin dos Reis Lima para o logar de ajudante do procurador da Republica no município de Porto Calvo, na secção do Alagôas, visto não ter sido solicitado no prazo legal;

O d. 27 de fevereiro ultimo, nomeando Manoel Herenio Alves Pereira e Sebastião Gomes da Gouveia primeiro e segundo suplentes do substituto do juiz federal no município de Imperatriz, na secção do Maranhão;

Os de 22 de agosto do anno findo, que nomearam Austeliano Antão do Carvalho e José Raymundo Pereira para os logares de segundo suplente do substituto do juiz federal nas comarcas de Jaleós e Floriano, e Isaa.

da Costa Velloso para o de ajudante do procurador da Republica na primeira das ditas comarcas, da secção do Piahy, visto não terem sido solicitados no prazo legal ;

O de 17 de abril ultimo, nomeando Francisco de Assis Barbosa segundo supplente do substituto do juiz federal no municipio de Amaragy, na secção de Pernambuco, visto haver mudado de residencia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Victoria do Aito-Parnahyba

Primeiro supplente, Samuel Lustosa de Britto ;

Segundo supplente, Simplicio de Paiva ;
Terceiro supplente, Aleixo Pereira Serpa ;
Ajudante do procurador, João Francisco de Vargas.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Amaragy

Segundo supplente, Antonio de Souza Beltrão.

SECÇÃO DO PEARÁ

Municipio de Milagres

Primeiro supplente, Antonio Francisco Maciel.

Municipio de Sant'Anna

Primeiro supplente, Antonio Rodrigues Carneiro ;

Segundo supplente, José Carneiro Thomaz de Araujo ;

Terceiro supplente, Antonio Gomes Carneiro ;

Ajudante do procurador, Benevenuto Pereira Brandão.

Municipio de Santa Quiteria

Segundo supplente, Ignacio da Oliveira Mesquita.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Carmo do Rio Claro

Ajudante do procurador, capitão José Carlos de Sant'Anna.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Melgaço

Primeiro supplente, Vicente Gomes Rodrigues ;

Segundo supplente, Leopoldo Joaquim Domes ;

Terceiro supplente, Francisco Melheiro de Mello ;

Ajudante do procurador, Victor Dias de Sant'Anna.

Municipio de Montenegro

Ajudante do procurador, Accacio Varella Barata.

Municipio de Portel

Primeiro supplente, Euphrosino da Silveira Sant'Anna ;

Segundo supplente, Lourenço José da Silva ;

Terceiro supplente, Ricardo Nunes da Silva ;

Ajudante do procurador, Manoel Augusto Valente.

Municipio de Quatipurú

Primeiro supplente, Manoel Severo da Costa ;

Segundo supplente, Antonio Pinheiro Caeté ;

Terceiro supplente, Severo de Paula Oliveira ;

Ajudante do procurador, Francisco de Andrade Pinheiro.

Municipio de Viseu

Terceiro supplente, Ascanio Olympio da Silveira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Nova Friburgo

Segundo supplente, Pedro Eduardo Salusse.

Foi concedida ao bacharel Andronico Rustico de Souza Tupinambá a exoneração, que pediu, do cargo de tabelião de notas do 2º officio desta Capital, para o qual fora nomeado por decreto de 2 de agosto de 1902, durante a impossibilidade do respectivo serventuario, bacharel Emigdio Adolpho Victorio da Costa, sendo nomeado para o mesmo cargo e fins o major Carlos Theodoro Gomes Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente :

Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes seguintes :

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços :

Commissario geral da armada capitão de mar e guerra Clemente de Alcantara Toscano ;

Capitães de fragata Francisco dos Santos Matta e Eduardo Ernesto Midosi ;

Machinistas : de 2ª classe capitão-tenente José da Silva Gomes, e de 3ª classe 1º tenentes Isaias Tavares Dias Pessoa, Francisco Gondran da Franga, José Francisco da Oliveira, Ernesto Baracho Gomes da Silva, Carlos Gomes dos Anjos e Manoel Ernesto da Costa Moura ;

Commissarios de 3ª classe 1º tenentes Pedro Antonio da Silva e Salustiano José Alves de Carvalho ;

Medalha de prata, por contarem mais de 20 annos tambem de bons serviços :

Capitães-tenentes Francisco de Paula Oliveira Sampaio, Augusto Heleno Pereira e Henrique Adalberto Thedim Costa ;

Machinistas : de 3ª classe 1º tenente Augusto Luiz Pinna, de 4ª classe 2º tenentes Americo Baptista Gonzaga de Souza e José Gomes Barreto ;

Commissarios de 3ª classe 1º tenentes Felipe Nery Cabral de Menezes e José Eliseu Cesinio de Almeida ;

Mestre do corpo de officiaes inferiores da armada sargento ajudante Joaquim Manoel Ferreira ;

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço em identicas condições :

Primeiros-tenentes Trajano Augusto de Carvalho e Joaquim Nunes de Souza ;

Commissario de 4ª classe 2º tenente Alberto Greenhalgh Barreto ;

Machinista de 4ª classe 2º tenente Encas Gustavo Cadaval ;

Ajudante machinista guarda marinha Cyro Nolasco da Silva Freitas ;

Primeiro sargento Hermogenes de Araujo Conceição ;

Cabo de marinheiros Raymundo Bernardino Veras ;

Enfermeiro naval de 1ª classe Amabilio Mirates Freire e Irenio Manoel do Amaral.

—De conformidade com o decreto n. 1.215, de 11 de agosto do anno passado, foi graduado, no corpo de machinistas navaes, em 2º tenente machinista de 4ª classe, o ajudante machinista guarda-marinha Aurelio da Silva Reis.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente :

Concederam-se :

Ao general de brigada Miguel Maria Girard, a exoneração do cargo de commandante do 7º districto militar ;

Ao capitão da arma de artilharia Alfredo Vidal, professor da Escola Militar do Brazil, de accordo com as disposições em vigor, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos daquelle cargo, visto haver completado 10 annos de serviço no magisterio ;

Ao capitão agregado á arma de infantaria Paulino Felipe Simões, reforma de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria ;

Aos officiaes e praeitos abaixo mencionados as seguintes medalhas :

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços :

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, majores Affonso Dias Uruguay e Viriato da Cruz, capitães Ernesto Cyrillo de Castro, Horacio de Vasconcellos, Frederico Augusto Falcão da Frota, João de Deus Guimarães, Zozimo Alves da Silveira, Antonio Luiz de Almeida Junior, Nero Alvim Borges e João Ludgero dos Santos de Aguiar Cony, e tenente Fernando Feijó ;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços :

Capitães Francisco Mendes da Silva, Duarte de Albeluia Pires, João Maria Macalão, Bruno Stellfeld, Numa Pompilio Brandão, 1º tenente Luiz Maria Xavier do Brito, tenentes José Pedro do Couto Joel Balthazar Augery de Saboia, alferes Manoel Carlos de Sampaio, Francisco Clementino Malaguetta, Eustaquio Lopes de Lima Barros, Francisco de Paula Fontoura e sargento-ajudante Marcos Evangelista dos Anjos ;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços :

Tenente Atalibio Taurino de Rezende, alferes Antonio Padilha, Antonio Pedro da Fontoura, João Jansen Lobo Pereira, Francisco Candido de Magalhães, Prudente de Oliveira Castro, Luiz Corrêa de Menezes, 2º tenentes Manoel Bougard de Castro e Silva, José Apollonio da Fontoura Rodrigues, alferes-alunos Democrito Heraclito da Cunha e Candido Oseas de Moraes, sargento-quartel-mestre Manoel Bellon Garcia, 2º sargentos Rodolpho Augusto de Athyde, Manoel Geminiano da Fontoura e Joaquim José de Oliveira.

— Foi nomeado o general de brigada Francisco de Abreu Lima para exercer o cargo de commandante do 7º districto militar.

—Foram transferidos :

Na arma de artilharia, os coroneis Ricardo Fernandes da Silva, do corpo de estado maior para 4º batalhão, e deste batalhão para aquelle corpo José Zenobio da Costa ; e os capitães Marcos Pradel de Azambuja, da 1ª bateria do 1º batalhão para a 3ª do dito corpo, e desta bateria para aquella Alfredo Teixeira Severo ;

Na arma de infantaria, os majores Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, do 2º batalhão para o 13º, e deste corpo para aquelle Augusto Fabricio Ferreira de Mattos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 5 de abril ultimo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade

lidade da invenção, pela patente n. 4.278, Thomas Leopold Wilson, inglês, engenheiro electricista, domiciliado em Ottawa (Canadá), por seus procuradores Moura Wilson, brasileiros, agentes dos privilégios a Capital, para a sua invenção de «uma pharol».

Por outro de 6 do referido mez de abril corrente anno, nas mesmas condições, pelo autor João Alcebíades Alves Martins, brasileiro, academico, domiciliado nesta Capital, pela patente n. 4.279, a Weiszlog, S. A. & Comp., firma composta dos subdallomães Otto Weiszlog e Alfredo Weiszlog, como solidarios, e M. L. Bühls, como commanditario, industriaes commerciantes, estabelecidos em S. Paulo, a sua invenção de—Um novo systema de regar block de folhinhas com folhas de aldrés ou outro qualquer metal e de diversas modalidades—que denominam «Block lista».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subportuguezes Alfredo Augusto Soares e Francisco Augusto Ramos, residentes nesta cidade, e Antonio Jorge Sebo, natural da Bahia e residente no Estado de Santa Catharina.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do Estado.

Accusou-se o recebimento: o officio do presidente do Estado de S. Paulo, de 21 de março ultimo, e agradeceu-se a mesma, que fez, de um exemplar, immisso, da colleção das leis e decretos do mesmo Estado, promulgados no anno proximo findo;

o officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 18 do citado mez, e agradeceu-se a remessa de dous exemplares, e, refferidos, da mensagem apresentada á assembléa legislativa do dito Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão annual da legislatura;

o officio do 1º secretario do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, de 31 de março proximo, e agradeceu-se não só a communicação, que fez, de haver o mesmo lyceu memorado, no dia 23 de outubro do proximo findo, o 32º anniversario de instalação, mas tambem a remessa do torio do dito lyceu, concernente ao officio de 1903 a 1904, e da lista dos eleitos para exercer os differentes cargos da administração no anno social de 1905.

Declarou-se: o ajudante do procurador da Republica Jacaracy, no Estado da Bahia, em resposta ao telegramma de 25 de abril findo, a prova de idade para o fim do alistamento eleitoral somente poderá ser da diante certidão de nascimento ou baptismo, justificacão perante a justiça federal estadual nos lugares em que não houver presente do substituto do juiz federal, com o auxilio do ajudante do procurador da Republica ou do promotor publico, ou, finalmente, meio de certidão de onde conste que o candidato foi qualificado jurado na revisão de 1903;

o juiz de direito de Bello Horizonte, em resposta ao officio de 26 de abril ultimo, que delega a Fiscal do Thesouro Federal acautelada pelo telegramma circular

deste ministerio, de 13 de dezembro, a fornecer os titulos de eleitores tantos quantos necessarios para o serviço do alistamento, podendo, portanto, independentemente das novas ordens, requisital-os, em numero que atenda ás reclamações, ao presidente da junta do recenseamento, que os pedirá áquella delegacia, na conformidade do art. 50 do decreto n. 5.391;

Ao Sr. Rosalvo de Menezes Fraga, fiscal da commissão de alistamento eleitoral em São Felix, no Estado da Bahia, em resposta aos telegrammas de 27 de abril, que, dispondo o art. 145 da lei n. 1.269, de 15 de novembro ultimo, que os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sellos e de quaesquer direitos, com excepção apenas das certidões de que trata o art. 2º da mesma lei, é claro que não deve o escrivão da commissão de alistamento cobrar emolumentos pelas razas, certidões do actas e outras quaesquer por quem quer requisitadas para os mencionados fins;

Ao director-consultor da Federação Operaria e Artistica do Brazil, em referencia ao officio de 3 de abril findo, em que solicita a impressão da *Tribuna Operaria* nas officinas da imprensa Nacional, que, sendo esse estabelecimento subordinado ao Ministerio da Fazenda, só ao mesmo ministerio compete resolver sobre o assumpto;

Ao delegado do Governo federal no territorio do Acre, em referencia ao officio de 9 de março ultimo, ao qual acompanhou, em copia, a petição de diversos habitantes da região banhada pelo rio Amona, para que fosse registrado no mappa da Prefeitura do Alto Juruá com a denominação de Villa Thaumaturgo o lugar em que está estabelecido um porto fiscal federal, não haver inconveniente em que seja satisfeito o pedido;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao avio de 28 de fevereiro ultimo, o qual resolveu as consultas que sobre o exame de mathematica necessario para a admissão no 1º anno do curso fundamental formulou no officio n. 32, de 18 do dito mez, que, á vista do disposto no art. 1º das disposições transitorias do regulamento da mesma escola, em cuja conformidade não estão isentos do alludido exame os bachareis em sciencias e letras, resolveu este ministerio derogar o citado avio na parte em que não exige dos mesmos bachareis, candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, o referido exame de mathematica.

— Foi prorogada por mais tres mizes, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 14 de novembro do anno findo ao bade da Faculdade de direito de S. Paulo Luiz Antonio Ramalho, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despacha los

Dr. Hermillo Bourguay Macedo de Mendonça, reclamando contra o desconto da gratificação do lugar de professor da 1ª secção do Museu Nacional, no periodo decorrido de 23 de março a 30 de abril de 1904, e no qual substituiu o director do mesmo museu.

— Indeferido. Tendo o peticionario, ao assumir o exercicio do cargo de director, deixado, sem motivo justificado, o de professor, *ipso facto* perdeu a gratificação de seu ultimo lugar, a qual passou ao respectivo substituto.

Manoel Joaquim de Mendonça Martins, bacharel em sciencias e letras, pedindo permissão para matricular-se na Escola de Minas.—Indeferido.

Expediente de 5 de maio de 1905

Foram autorizados: O director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo este ministerio ao que requereu o Dr. Manoel Martins Torres, a

passar guia de transferencia para o Internato a seu filho o menor Ayres de Seixas Martins Torres, alumno do 3º anno do mesmo externato;

O director do Internato do Gymnasio Nacional a admitir á matricula nesse estabelecimento o menor Ayres de Seixas Martins Torres, alumno do 3º anno do externato e filho do Dr. Manoel Martins Torres.

— Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 214, de 3 de abril ultimo, que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal naquello Estado o credito de 833\$333 para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao substituto da 3ª secção Dr. João Americo Garcez Fróes no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno, visto estar regendo a 2ª cadeira de clinica medica, no impedimento do respectivo lente Dr. Francisco Braulio Pereira, que se acha licenciado, com todos os vencimentos, em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 1.216 de 16 de agosto de 1904.

— Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que expoz no officio n. 55, de 1 do corrente mez, haver este ministerio resolvido que Guilherme João de Seixas e Salathiel Perceira da Fonseca exerçam, como extranumerarios, as funções de inspector de alumnos, enquanto estiverem subdivididos em turnos supplementares o 1º, 2º e 3º annos do mesmo estabelecimento;

Ao mesmo director, em referencia aos officios ns. 54 e 55, de 1 e 2 do corrente mez, ficar autorizado a organizar, nos termos do art. 57 do regulamento vigente, aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos daquelle estabelecimento, ficando encarregados da gerencia:

No 1º anno: portuguez, bacharel José Bernardino Paranhos da Silva; francez, bacharel Luiz Camillo Paranhos Macedo; arithmetica, Dr. Francisco Baptista do Nascimento; geographia, Dr. Alvaro Maia, o desenho, bacharel Alvaro Machado Pereira Brazil;

No 2º anno: portuguez e desenho, os mesmos nomeados para as aulas supplementares do 1º anno; mathematica, o respectivo lente Dr. Agostinho Luiz da Gama; francez, bacharel João Evangelista da Figueiredo Lima; geographia, bacharel Antonio Augusto Guimarães, e inglez, Dr. Escagnolle Doria.

No 3º anno: portuguez, José Julio da Silva Ramos; francez, Dr. Roberto Augusto Gomes; inglez, o lente respectivo Dr. Guilherme Affonso de Carvalho; latim, José Pacifico da Fonseca; mathematica, Dr. Alfredo Coelho Barreto; geographia, Dr. Guilherme Meschick, e desenho, o respectivo professor bacharel Benedito Raymundo da Silva.

Outrasim, declarou-se que, quanto ao pagamento dos mencionados professores, deve ser observado o disposto no paragrapho unico do art. 111 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 39 de março de 1898.

— Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo este ministerio ao que requereu Luiz Alfredo Netto Gutierrez e outros, doutorandos em medicina, providencie para que sejam elles submettidos desde já a defesa de theses.

Expediente de 6 de maio de 1905

Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a entregar ao Gabinete Portuguez de Leitura, conforme solicitou o respectivo pre-

sidente, os trabalhos de critica litteraria e de bibliographia sobre Cervantes existentes naquella bibliotheca e necessarios á elabora-ção do catalogo das obras que tem de figurar na Exposição Commemorativa do Tricenten-ario da primeira edição do *D. Quixote*, a- sumindo a directoria do mesmo gabinete a inteira responsabilidade da devolução inte- gral dos referidos trabalhos.—Comunicou-se ao presidente do Gabinete Portuguez de Leitura.

—Accusou-se o recebimento do officio de 24 de abril ultimo em que o director do Instituto Nacional de Surdos Mudos commu- nica que o repetidor desse instituto Rayman- do Baptista da Silva foi incumbido de sub- stituir o professor de linguagem escripta José Rabello Leite Sobrinho durante seu impedi- mento.

—Declarou-se:

—Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades do S. Francisco de Assis, em S. João d'El Rey, que este mi- nisterio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, sejam admitidos naquelle estabelecimento, como alumnos ex- ternos gratuitos, os menores Aristides Fer- reira Freire e Achilles Ferreira Freire, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

—Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, Minas Geraes, que resolveu este ministerio, de con- formidade com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido naquelle estabelecimen- to, como alumno externo gratuito, o menor Aristides da Silva, havendo vaga e satisfazendo as exigencias regulamentares;

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia ter sido permitido que se matriculem Bento José Labre e Arthur Osorio de Aguiar Pinto, no 1º anno do curso de odontologia, o primeiro, e no 1º do da medicina, o segundo, satisfazendo as exigencias regulamentares;

—Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do S. Coração de Jesus, em Uberaba, que o menor Ricardo Tiraden- tes de Lima, mandado admitir por aviso de 15 de março findo naquello estabeleci- mento, como alumno externo gratuito, deve aguardar vaga;

—Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo-se ao requerimento de Maria Joanna Castoripa de Azevedo, avó e tutora do menor João Carlos de Almeida, que fica autorizado a admittil-o á matricu- la no 2º anno daquelle estabelecimento, desde que satisfaça o pagamento da respec- tiva taxa, o que não pôde realizar na devida época;

—Ao delegado fiscal junto á Escola Poly- technica da Bahia que fica autorizado a ma- tricular no 3º anno daquelle estabelecimen- to Luiz Teixeira de Carvalho, como alumno gratuito, na conformidade do artigo 383, combinado com o de n. 125 doCodigo de Ensino;

—Ao chefe de policia do Districto Federal, em referencia ao seu officio de 15 de abril ultimo, relativo á admissão, no Instituto Na- cional de Surdos Mudos, do menor Jorge Antonio, filho de Antonio de Souza Maga- lhães, que o referido menor já foi mandado admitir naquelle estabelecimento por aviso de 30 de dezembro do anno proximo pas- sado.

—Recommendeu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Salvador, na Bahia, que informe a respeito do facto de se realizarem alli, na primeira época, os ex- amines de admissão do 1º anno, por occasião dos exames dos diversos annos do curso, quando, de accordo com o art. 27 do regu- lamento do Gymnasio Nacional, devem ef- fectuar-se durante a quinzena anterior á abertura das aulas.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, o decreto de 13 de março ultimo e a medalha de distincção de primeira classe que o acompanha e foi con- cediada ao soldado do 15º batalhão de infan- taria do exercito Domingos Ferreira de Mattos.

Requerimentos despachados

Miguel Carino da Oliveira Mello, João Peneja Leite e Oscar Caminha, pedindo dis- pensa da solemnidade da collação do grão de bacharel em sciencias physicas e mathe- maticas, sendo-lhes conferido o mesmo grão, de conformidade com o art. 193 doCodigo de Ensino.—Dirijam-se ao director da Escola Polytechnica.

Dr. Arthur de Castro Lima, allegando ir- regulares habidas no processo de exame de arithmetica pre-tado por seu filho Renato de Castro Lima para a admissão no 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional, e pe- dindo seja o mesmo seu filho submettido a novo exame da referida materia.—Indefe- rido.

José Leão Palceiras, reclamando contra a reprovação de seu filho Arnaldo Didimo Bal- ceiras, nos exames de portuguez e arith- metica, prestados para a admissão no 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional, e pe- dindo seja o mesmo seu filho novamente sub- mettido ao exame daquellas disciplinas.— Indeferrido.

Joaquim de Paula Andrade, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, allegando haver obtido, perante as bancas de prepara- torios, approvação no exame de portuguez, unica materia que lhe faltava para com- pletar o 4º anno, e pedindo permissão para prestar o exame do 5º anno, na 2ª época de exames daquelle estabelecimento.— Inde- ferrido, á vista dos avisos de 4 de novembro de 1901 e 28 de fevereiro de 1903.

Expediente de 10 de maio de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 15 dias de licença, com o soldo a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tra- tar de negocios de seu interesse, ao 2º sar- gento da brigada policial José Peixoto e Silva.—Envio-se a portaria ao comman- dante da brigada.

—Foram remettidas:

Devidamente cumpridas:

Ao juiz de direito da 2ª vara commercial a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial do extinto Tribunal Civil e Criminal ás justicas de Portugal, a requeri- mento de Lea & Perrino, para citação de Brandão, Gomes & Comp.;

Ao juiz da 7ª pretoria a carta rogatoria que acompanhou o officio de 27 de outubro do anno passado, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de José Antonio da Cunha, para arrecadação do espolio de Antonio Pereira dos Santos e mulher;

Para os fins convenientes:

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Barão de Camellá*, referente á pas- sageira Francisca Maria de Jesus;

Ao presidente do Estado da Parahyba cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Itacema*, referente a João Francisco de Souza;

Ao juiz federal em S. Paulo 37 decretos, de 10 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica em diversos municipios do Es- tado.

Expediente de 10 de maio de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do officio n. 35, de 5 do corrente;

Ao director do terceiro districto sanitario maritimo do officio n. 57, de 2 de abril findo.

—Communicou-se ao inspector da alfandega que foi multado o commandante do pa- queiro italiano *Las Palmas*, na quantia de 50\$, por infracção do n. 6 do art. 73 do regu- lamento sanitario.

—Recommendeu-se aos delegados de saude que providenciem no sentido de serem fiel- mente e imprerivelmente cumpridas as disposi- ções constantes dos artigos 105 e paragraphos 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 115 do regu- lamento sanitario.

—Re netto am-se:

Ao chefe de policia cópia do officio n. 1 da Octava Delegacia de Saude, relativo á abuso commettido por uma firma commer- cial que se utiliza do nome desta direcção em proveito das suas operações commer- ciales;

Ao director do Lazareto da Ilha Grand para ser submettida ao devido processo, conta, na importancia de \$5600, de fonec- tamento feito áquelle estabelecimento em abril findo;

Ao director do Hospital Paula Candia para o devidos effeitos o requerimento de José Nodden de Almeida Pinto, acompanhado da quantia de \$3500;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Herculano Carneiro, Lucio Napoleão Imperato, Romeu Januario Carneiro e Florindo Ag- usto de Figueiredo Rocha;

Ao chefe de policia idem de Francisco G. Affonso.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Dr. Manoel Paes de Figueiredo.— Com- plete o sello.

Antonio Gomes Carneiro (3º districto).— Deferido.

Justino José Luiz de Souza (3º districto).— Concedo 30 dias.

Gonçalo Torquato de Oliveira Castro (2º di- stricto).— Deferido.

José de Almeida Peniche (5º districto).— Deferido.

Antonio Alves do Valle (7º districto).— Deferido.

Dr. Manoel Pires de Figueiredo.— Com- plete o sello.

Maria Amalia da Cruz Possolo.— Certi- fique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1905

Sr. presidente do Estado do Rio de Ja- neiro:

N. 8—Não tendo ainda obtido resposta do officio desta ministerio, n. 6, de 23 de feve- reiro ultimo, cab-me reiterar o pedido que no mesmo vos dirigi, relativamente aos co- pollos de Clemente Guido e Giovanni Cas- tano, arrecadados em 1892 e 1894 pelas Col- lectorias estaduais da Parahyba do Sul e Petropolis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 769, de 10 de dezembro do anno passado e interposto por M. Wellisch & Comp., da decisão pela qual, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, mandastes classificar como—obras não classificadas de madreprola—da taxa de 45% por kilogramma, do art. 89 da Tarifa, a mercadoria que os requerentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.520, de setembro do mesmo anno, como—bótons de madreprola, com fios—da taxa de 12%, do art. 81, resolveu, por despacho de 11 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer desta, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como—bótons de madreprola, com fios—da taxa de 30%, da ultima parte do referido art. 81, á vista da decisão constante do officio que, sob n. 80, vos dirigí em 29 de fevereiro ultimo.

N. 223—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 773, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, exarado no alludido officio, autorizar o despacho livre de direitos, á vista do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 1.200 volumes, marca AS, vindos de Marsella no vapor Mont Cenis, contendo cimento Vicat e Caster e destinadas ás obras de canalização do rio Carioca.

N. 224—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula 16ª do decreto n. 5.193, de 19 de abril de 1904, dos artigos constantes da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar durante o corrente anno, com destino ao seu serviço, excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra—*não*—á tinta vermelha.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a remetter á Alfandega de Sant'Anna do Livramento um album de specimens das zebras do Thesouro ultimamente postas em circulação, conforme pediu o respectivo inspector, em officio n. 77, de 1 de março do corrente anno, á Directoria das Rendas Publicas.

N. 43—Para que se possa dar cumprimento ao incluso alvará relativo ao resgate de apolices do emprestimo de 1868, pertencentes a D. Ernestina de Figueiredo Braga, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, presteis informações sobre a divergencia que se nota entre o mesmo alvará e as guias de fls. 3 e 4, quanto ao nome daquelle seahera.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 509, de 26 do mez proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o specimen que propuzestes para servir á impressão das estampilhas do imposto de consumo dos productos nacionaes das taxas de 5%, 10%, 15%, 20%, 50% e 100%, as quaes deverão ter a cor verde

que está aoptada em relação aos productos nacionaes, assim como o está a cor vermelha em relação aos estrangeiros.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 47—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 227, de 26 do mez proximo passado, resolveu, em sessão extraordinaria realizada no dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 20.000\$ em apolices da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, prestada por Pedro Fernandes Moreira Magro, affirm de garantir a sua responsabilidade no exercicio do cargo de cobrador dessa Recebedoria.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 107—Incluo vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 105, de 6 do mez passado, e referente á fiança do valor de 1.984\$ em uma calerneta da Caixa Economica, pertencente á D. Antonia Eugenia de Castro Toledo, e pela mesma apresentada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de agente do Correio de S. José dos Campos, naquelle Estado.

N. 108—Remetto-vos, para os devidos effeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 52, de 15 de abril proximo findo, relativo á fiança, no valor de 927\$344, em uma calerneta da Caixa Economica com o deposito de 930\$, prestada por Leoncio Evangelista dos Santos em garantia da sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes da cidade da Feira de Sant'Anna, naquelle Estado.

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte, n. 7, de 28 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 759\$, prestada por Washington Jayme Vieira Caldas, com a garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrevão da Collectoria das rendas federaes do municipio do Pomba, no referido Estado.

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 315, de 29 de novembro do anno proximo passado, e relativo á fiança, no valor de 12.500\$, prestada por Antonio Sarmento em um imovel de sua propriedade, como garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrevão da Collectoria das rendas federaes de Campinas, no referido Estado.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41—De ordem do Sr. Ministro recomendo-vos mandeis de contar a 5ª parte dos vencimentos mensaes do escrevão do 4º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Alberto Paribo, até que a Fazenda Nacional seja indemnizada da importancia correspondente ás passagens da 1ª cia se que o mesmo Sr. Ministro concedeu ao dito funcionario e á sua mulher, por despacho de 4 do corrente mez, proferido sobre requerimento da mesma data.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, exarado em vosso officio n. 51, de 13 de abril findo, recomendo-vos providencias para que seja completado o sello do termo da fiança prestada pelo escrevão da Mesa do Rendas de

Ilheus, Alipio Motta, visto ter sido cobrada a importancia de 600 réis em voz da de 660 réis, que é a devida.

N. 59—Tendo essa delegacia declarado, no officio n. 7, de 25 de janeiro ultimo, com que transmittiu o requerimento de Argemiro Rocha Fraga, haverem sido aproveitados os 16 candidatos approvados no concurso realizado nessa mesma delegacia em março de 1900, e constando do quadro existente nesta directoria ainda aguardarem nomeação os de nomes Alberto Etcheagaray Guimarães, Baldomero José Garcia, Carlos Frederico da Silva, Egydio Jorge Franco, João da Fonseca Lima, João Clodoaldo Espinheira, José Joaquim da Silva Cardoso Filho, Joaquim Bellino Soares e Roberto Augusto de Mendonça, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril proximo findo, presteis informações a respeito.

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Argollo, Cardoso & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de São Francisco, na petição transmittida com o vosso officio n. 48, de 7 de abril findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 27ª do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar no corrente anno com destino á mesma estrada.

N. 52—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de abril findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 232, de 29 desse mesmo mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 20.000\$ em imóveis pertencentes a Benedito Florealdo Tavares do Macedo e sua mulher e pelos mesmos apresentados em garantia da responsabilidade do primiro e seus prepostos no exercicio do cargo de pagador dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39—Em resposta ao officio n. 11, de 7 do fevereiro de 1903, em que solicitaes providencias no sentido de ser arbitrada a gratificação a que se julga com direito o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Baturité, por ter sido designado para executar as obras de construção da ponte de descarga da Alfandega desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu que o referido engenheiro opportunamente será attendido.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo a petição de Heitor Pereira e outros, transmittida com o vosso officio n. 17, de 6 de março ultimo, resolveu, por despacho de 10 de abril proximo findo, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser aberto nessa delegacia, concurso para provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de abril proximo findo, exarado no officio n. 2, de 7 de janeiro ultimo, com que transmittistes as petições dos 4ºs escripturarios da Alfandega desse Estado Antonio de Bulhões Costa e Samuel Luiz do Araujo Cesar, resolveu autorizar-vos a abrir, nessa delegacia, concurso para provimento de logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda.

N. 52—Verificando-se do vosso telegramma de 3 de março ultimo que Joaquim Henrique de Barros ainda é collecter estadual em Cururupá, declaro-vos, de accordo

com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de abril proximo findo, que, á vista do disposto no art. 12 das instrucções de 21 de outubro de 1901, não pôde ser acceita a proposta que fizestes em officio n. 98, de 4 de novembro do anno passado, no sentido de ser nomeado aquelle serventuario para identico logar na collectoria das rendas federaes da dita localidade, o que, entretanto, não o impede de continuar incumbido da arrecadação das mesmas rendas, na forma do art. 3º das citadas instrucções.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 18 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que opportunamente será tomado em consideração o pedido que fizestes em officio n. 4, de 17 de janeiro anterior, no sentido de ser creado mais um logar de agente fiscal dos impostos de consumo na cidade de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 81 — Notando-se que no termo da fiança prestada por Francisco José Vieira Ferraz para poder exercer o cargo de pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas se declara que o dito pagador assume responsabilidade por actos de prepostos, o que não consta da procuração respectiva, e bem assim que não foram reservados os direitos da Fazenda sobre os demais bens do affiançado, no caso de desfalecimento superior a 10:000\$, valor da fiança, incluso vos devolvo, de ordem do Sr. Ministro, o respectivo processo, que veio annexo ao vosso officio n. 19, de 27 de março ultimo, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 25, de 13 de março ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 23ª do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para seu serviço durante o corrente anno; devendo, porém, ser excluidos da concessão os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 22 — Em resposta ao vosso officio n. 7, de 2 de março ultimo, em que pedis approvação do acto pelo qual contractastes com a firma Colm Frères & Comp. a armazenagem de 550 barricas de cimento, resto das que foram adquiridas para a construção do trapiche da alfandega, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril proximo findo, providencias para que seja vendido aquelle material, caso não tenha presentemente applicação alguma ou não seja necessario para qualquer obra que em breve se pretenda executar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 52, de 17 de agosto do anno proximo passado, e pelo qual determinastes que o 1º escriptuario da Alfandega desse Estado Antonio Olegario de Souza continue a servir nessa delegacia, devendo, porém, logo que conclua os trabalhos de que se acha incumbido, regressar á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 92 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 8 de abril proximo findo, resolutivo em

provar o acto constante de vosso officio n. 41, de 13 de março ultimo, e pelo qual nomeastes Manoel Joaquim de Abreu para exercer interinamente o logar de collecter das rendas federaes de Bezerros e Gravati, nesse Estado, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Raul Fernandes de Oliveira e outros, 4º escripturarios da Alfandega desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 23, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 10 de abril proximo findo, autorizar-vos a abrir nessa delegacia concurso para provimento de logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 38, de 13 de março ultimo, e pelo qual nomeastes Francisco Cardoso da Rocha para exercer interinamente o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboação e Cabo, nesse Estado.

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia *The North Brazilian Sugar Factory, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 62, de 12 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despatchado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de conformidade com o disposto na alinea 1ª do n. XII do art. 2º da lei do orçamento de receita vigente, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao Engenho Central Ticiuna, de sua propriedade, situado em São Lourenço da Matta, nesse Estado; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 25 — Constando do mappa existente nesta directoria ainda aguardarem nomeação os candidatos Epaminondas Castello Branco e Trajano de Carvalho Valle, habilitados no concurso para preenchimento de logares de 1ª entrancia, realizado nessa delegacia em 1902, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de abril proximo findo, declareis em que se baseou essa mesma delegacia para informar, no officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo, com que transmittiu a petição de Alvaro Sisypho Corrêa e outros, já terem sido nomeados todos os candidatos approvados naquelle concurso.

— Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Petropolis :

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer desta, resolveu approvar a decisão proferida sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 29, de 21 de março proximo passado, pelo qual, julgando procedente a pretensão de Pomba e Ilappa, reduzistes a 20% a taxa de 200\$ que pagavam pelo registro de sua fabrica de bebidas.

— Sr. collecter das rendas federaes em Capivary :

N. 11 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, proferido sobre requerimento de Francisco Vieira dos Santos, por seu procurador, recommendo-vos praeis informações sobre o valor do immovel de propriedade da União, sito á rua

Direita, nesse municipio, e o mais que a mesma possa interessar.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 32 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo referente ao pedido da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, no sentido de ser despatchado livre de direitos o material destinado á construção da linha ferrea de S. Francisco á foz do Iguaçu, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 17, de 6 de abril ultimo, providencias para que sejam substituidas as relações do mesmo material por outras em que, na forma do art. 432, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, figurem detalhadamente as especies e quantidades dos objectos a importar.

Outrosim, vos recommendo, na conformidade do mesmo despacho, a observancia das circulares n. 1, de 5 de janeiro de 1901, e n. 11, de 18 de fevereiro de 1902.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 220, de 15 do mez proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 25:000\$ em immoveis pertencentes a João Silva Ramos e sua mulher e por ambos apresentados em garantia da responsabilidade do primeiro e seus propositos no exercicio do cargo de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 193 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de abril proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 36, de 6 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Luiz Schmidt para exercer interinamente o logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santo Amaro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de março ultimo, exarado em vosso officio n. 20, de 7 de fevereiro anterior, approvou o despacho que proferistes em sessão da Junta de Fazenda dessa delegacia e pelo qual, tendo em vista a relação do negociante João Nunes Leite, resolvistes que á Mesa de Rendas de Villa Nova faltava competencia para arrecadar o imposto de contribuição para as casas de caridade, e-vi do disposto nos artigos 420, § 2º, e 607 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 11 de maio de 1905

Pinto & Comp. — Restitua-se a quantia de 1:200\$, solicitando-se credito.

Dr. Francisco Eiras. — Idem de 2-332\$744.

Manoel Duarte do Avelar. — Idem de 1:90\$183.

Commendador José Pereira Paranhos e outro. — Idem de 4:730\$000.

Adolpho Schmidt & Comp. — Idem de 200\$.

Candido Affonso Pires & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 4:000\$000.

Joaquim Pereira Ribeiro. — Cumpra-se o despacho de 9 de março findo, independente de multa.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importância de notas do papel moeda em circulação em 30 de abril de 1905

VALORES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	8.880.314 1/2	4.440.157\$250	673.176:896\$250
1\$000.....	14.810.025 1/2	14.810:025\$500	
2\$000.....	11.716.810 1/2	23.433:621\$000	
5\$000.....	6.824.756 1/2	34.123:782\$500	
10\$000.....	7.291.551	72.915:510\$000	
20\$000.....	3.017.231 1/2	60.344:630\$000	
30\$000.....	2.291 1/2	68:745\$000	
50\$000.....	1.963.877 1/2	98.193:875\$000	
100\$000.....	1.001.571	100.457:100\$000	
200\$000.....	545.891	109.178:200\$000	
500\$000.....	310.422 1/2	155.211:250\$000	
	56.367.739 8/2	673.176:896\$250	

Existia em circulação em 31 de março de 1905..... 673.325:320\$750
 A diferença para menos é de 148:430\$501.
 Esta diferença provém de:
 Troco do nickel..... 109:418\$500
 Descontos de notas..... 39:012\$000
 148:430\$500

Existe em circulação..... 673.176:896\$250

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500
 Importancia retirada de circulação até 30 de abril de 1905... 115.187:718\$250
 Resta em circulação..... 673.176:896\$250

Caixa de Amortização, 1 de maio de 1905.— O chefe da secção, *João Antonio de Rosa*.— O thesoureiro, *A. Barbosa dos Santos*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de maio de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias affim de que:

No Thesouro Federal, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 6:369\$340, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este Ministerio (aviso n. 745);

Seja transmittida a delegacia do Thesouro Federal em Londres, a cambial que se lhe remette, do Banco da Republica, n. R 13/16 do valor de £ 1.593—0—0, para attender ao pagamento de varias encomendas deste Ministerio (aviso n. 746);

Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 747).

— Ao Quartel General da Marinha, transmittindo os papeis capeados pelo officio desse quartel-general, sob n. 49— 1ª secção — de 12 de janeiro ultimo, referentes ao desapparecimento de varios objectos de bordo do vapor *Carlos Gomes* quando esteve esse navio em concertos na casa Lago Irmãos; e determinando que mande fazer effectiva a responsabilidade do commissario, machinista e mestre do navio, pelas faltas encontradas, visto não terem zelado, como lhes cumpria, os interesses da Fazenda Publica, facilitando ou concordando com a entrega de objectos a officinas e depositos particulares sem as necessarias cautelas e formalidades legais (aviso n. 748).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, declarando, de ordem do Sr. Minist.

que pôde providenciar affim de que, por conta da Marinha, continue a ser enviado o *Diário Official* ás repartições abaixo mencionadas, devendo esse estabelecimento indicar, discriminadamente, a despesa referente a cada uma das mesmas repartições, affim de se poder providenciar sobre o respectivo pagamento, pelas verbas competentes: Arsenaes do Pará e Matto Grosso (Ladario); Capitancias de portos do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul; Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso, (Cuyabá); commando da flotilha do Amazonas, Manaus; da flotilha do Rio Grande do Sul (cidade do Rio Grande), da flotilha do Alto Uruguay (Itaquí) e da flotilha de Matto Grosso (Ladario); e administrado da Praticagem da Barra do Rio Grande (cidade do Rio Grande) (officio n. 742).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de maio de 1905

Ao Ministerio da Justiça, accusando o recebimento das informações prestada pelo director do Hospicio Nacional de Alienados, relativamente ao soldado do corpo de infantaria de marinha José Domingos de Oliveira e solicitando que informe qual a despesa mensal que pôde fazer a referida praça na ultima classe (aviso n. 587).

— Ao Quartel General:

Declarando, em solução ao pedido feito pelo commando geral das torpedeiras para que seja facultado aos officiaes quando em serviço de conselhos de guerra o uso do uni-

forma branco, durante a estação calmosa, que o referido uniforme só deve ser usado nos casos previstos no respectivo plano o decreto n. 5.448, de 1 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 590);

Transmittindo a consulta do Supremo Tribunal Militar de 1 do corrente referente á concessão da medalha militar aos officiaes do corpo da armada e classes annexas, affim de informar si ha alguma alteração a fazer (aviso n. 593).

Dia 8

Ao Quartel-General, remettendo o recibo firmado no corpo de marinheiros nacionaes, no periodo da revolta pelo então 1º tenente Leonisio Lessa Bastos.

Dia 10

Ao Quartel-General:

Declarando que o requerimento em que o serralheiro de 2ª classe Geraldo Francisco dos Santos pediu um mez de licença para tratar de sua saúde, teve o seguinte despacho: «Indeferilo. Trate-se no hospital» (officio n. 611).

Declarando que não pôde ser attendido o pedido do 2º sargento do corpo de infantaria de marinha José Duarte, para praticar no Hospital de Marinha desta Capital, affim de concorrer aos exames para enfermeiros navaes (officio n. 612).

Communicando que o requerimento em que o fidalgo 4ª classe José Cupertino da Graça pedia reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido solicitando inscrição para o concurso de sub-commissario da armada, visto achar-se a mesma encerrada, teve o seguinte despacho: «Mantenho o despacho anterior» (officio 613).

— A Repartição da Carta Maritima, remettendo os relatorios apresentados pelos guardas-marinha confirmados Adolpho Alberto Reichsteiner e Alfredo Bernardo Colonia, referentes á viagem de instrucção que fizeram deste porto ao de Montevideo e vice-versa (officio n. 606).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, communicando que foi indeferido o requerimento em que o marinheiro de 2ª classe do mesmo arsenal Manoel Fernandes de Carvalho pediu sua admissão no Asylo de Invalidos (officio n. 607).

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1905

Braz Fiorenzano, pedindo certidão da sua carta de machucado de 4ª classe. — De accordo com a informação, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi dispensado o coronel da arma de artilharia Ricardo Fernandes da Silva do lugar de chefe de 1ª secção da Direcção Geral de Artilharia.

— Por outras de 11 do corrente:

Concedeu-se licença:

Ao capitão reformado Cyro Primo de Seixas para transferir sua residencia da Capital Federal para a cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro;

Ao alferes reformado Faustino Adriano de Mello para residir temporariamente no Estado da Bahia.

Foi transferido da guarnição do Estado de Matto Grosso para a do Estado do Paraná o medico adjunto do exercito Dr. Manoel Antonio de Andrade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de maio de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas :

Por Manoel Marques da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 300\$, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Gavião, no Estado do Rio de Janeiro ;

Por D. Horcencia Corrêa de Macedo, em uma caderneta com igual importancia e para o mesmo fim, no lugar de agente do Correio na rua Barão de Mesquita, nesta cidade ;

Por D. Albertina de Lannes, tambem em caderneta, na importancia de 900\$, para o mesmo fim, no lugar de agente do Correio de Natividade do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que ao Ministerio da Fazenda solicitou o da Justiça e Negocios Interiores providencias no sentido de ficar á disposição dessa directoria a quantia de 368\$500 para as despesas com a ligação externa do aparelho telephonico collocado no Instituto Benjamin Constant.

— Declarou-se:

A' Directoria Geral dos Correios, que foi deferido o requerimento do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim José Buquera, encarregado da estação de Antonina, para lhe ser restituída a quantia de 207\$880, que lhe foi cobrada a titulo de differenças e entradas em suas contas, porquanto ficou provado que a transmissão dos telegrammas, por cuja taxa foi responsabilizado, foi feita por ordem superior ;

A' Directoria Geral dos Telegraphos, o exposto e mais que essa indemnização correrá pela verba—Correios.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi solicitada novamente ao Ministerio da Fazenda providencia para que seja cobrada judicialmente a multa de 500\$ imposta a Carneiro & Comp., por se terem recusado assignar contracto de fornecimento de material a essa repartição, conforme o edital.

Pediu-se á mesma directoria geral para informar si o empregado dos Correios do Rio Grande do Norte, responsabilizado pelo extravio do registrado expedido pelo Correio de Maranhã e dirigido á D. Amelia Pinto Bandeira, em Mossoró, além da restituição da quantia extraviada, soffreu alguma das penas disciplinares do que tratam os arts. 438 e 441 do regulamento postal vigente.

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1905

Joaquim José Buquera, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, encarregado da estação de Antonina, pedindo restituição da quantia de 207\$880, decontada dos seus vencimentos a titulo de differenças de taxas de telegrammas.—Deferido, com aviso desta data ás Directorias Geraes dos Correios e Telegraphos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 10 de maio de 1905

Por portarias desta data foi exonerada, a pedido, D. Maria do Carmo Gonçalves de Oliveira do cargo de agente do Correio em Bom Sucesso de Inhamita e nomeada para substituí-la D. Julia Canoza de Oliveira.

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1905

José Octavio de Medeiros Rocha, pedindo para ser readmittido no lugar de praticante. —Aguarde o regresso do Sr. administrador effectivo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.161, de 29 de abril, pagamento de 53\$259 a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, no mez de março ultimo;

N. 1.160, da mesma data, idem de 642\$800, aos mesmos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.225, de 2 do corrente, idem da quantia de 742\$500 a José Leal, de trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.241, de 6 do corrente, idem de 100\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva, da gratificação, por substituição, no mez de abril ultimo;

N. 1.223, de 2 do corrente, idem da importancia de 2:624\$693, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 1.237, de 6 do corrente, idem de 1:040\$, a diversos, de fornecimentos e serviços executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.476, de 2 do corrente, pagamento de 1:547\$100 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, quantia por elle adeantada para despesas de prompto pagamento, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.452, de 29 de abril, idem de 28\$600, a diversos, de fornecimentos e concertos feitos no encanamento do gaz do Museu Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.471, de 2 do corrente, idem de 1:100\$, da folha dos auxilios a que tem direito durante o mez de abril ultimo, os pretores, para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes ;

N. 1.465, de 29 de abril, idem de 80\$, a Rodrigues & Comp., de artigos fornecidos á Secretaria de Estado, no mez de março ultimo;

N. 1.456, da mesma data, idem de 140\$873 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido na Secretaria de Estado deste ministerio, durante o 1º trimestre do corrente anno ;

N. 1.451, da mesma data, idem de 51\$, a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em março ultimo ;

N. 1.417, de 27 de abril, credito de 600\$ á Delegacia na Parahyba, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario Walfrido Soares dos Santos Leal ;

N. 1.431, de 28 de abril, idem 2:400\$ á Delegacia no Ceará, para pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibili-

dade bacharel Francisco de Salles Ribeiro Campos.

N. 1.129, da mesma data, idem de 4:800\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento, durante o corrente exercicio, dos ordenados que competem aos juizes de direito em disponibilidade bachareis Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques e José Emygdio Gonçalves Lima;

N. 1.461, de 1 do corrente, pagamento de 39\$030 a Decio Augusto Rodrigues da Silva, agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, quantia por elle adeantada para pagamento do pessoal de nomeação do director, no 1º trimestre ultimo;

N. 1.519, de 5 do corrente, idem da importancia de 8:415\$500, a diversos, de obras realizadas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da collocação de um aparelho telephonico no edificio do Instituto Benjamin Constant.

N. 1.591, de 10 do corrente, idem de 4:351\$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende, das folhas relativas ao mez de abril ultimo, do pessoal sem nomeação do mesmo lazareto ;

N. 1.589, da mesma data, idem de 9:959\$994 ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, da folha do mez de abril ultimo, do pessoal subalterno da mesma inspectoría ;

N. 1.498, de 4 do corrente, idem de 3:250\$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer, da folha de abril ultimo, do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal ;

N. 1.588, de 10 do corrente, idem de 17:000\$ a Terra & Irmão, de obras realizadas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio corrente ;

N. 1.533, de 6 do corrente, idem de 3:150\$ de ajudas de custo a diversos membros do Congresso Nacional ;

N. 1.492, de 4 do corrente, idem de 5:700\$, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos :

Requerimento de Ricardo Barradas Moniz, pagamento de 14:827\$700, de vencimentos a que foi condemnada a pagar-lhe a Fazenda Nacional, por sentença judiciaria passada em julgado, no decurso de 1 de agosto de 1901 a 31 de dezembro de 1903.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 698, de 29 de abril, pagamento de 125\$ ao porteiro da Bibliotheca da Marinha, para occorrer ás despesas a seu cargo durante os mezes de janeiro a março ultimos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Serviço da prophylaxia da febre amarella, recenseamento da Estatística e continuação do material, férias, etc.

Laboratorio Nacional de Analyses— Neste laboratorio se effectuaram durante o mez de abril ultimo, 690 analyses, sendo: de vinhos 361, cognacs 7, licôres 5, whiskys 6, vermouths 11, aguas mineraes 17, genebras 10, succo vegetal 1, bebidas amargas 5, chá 7, doces 5, fructas seccas 11, leite 8, manteigas 6, farinhas 12, biscoitos 4, queijo 1, conservas diversas 149, bebidas artificiaes 4, azeites 29, banhas 5, óleo de algodão 1, vinagre 1, molho 1, massa de tomates 6, massas alimenticias 5, assucar 1, caramellos 4, coalho 1, tinta 1, residuos de petroleo 2, productos chimicos 2 e tecido 1.

A renda do referido mez foi de 18:250\$000.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de maio de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no meio do Santo Antonio	1 a.	761.10	19.7	13.68	80.3	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.01	19.0	13.80	81.4	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.69	19.0	13.63	83.6	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.38	18.7	13.38	83.5	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.34	18.6	13.75	83.2	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.21	18.4	14.17	90.0	N	2	Muito bom	Orvalho abundante	KC.S	—	—	—	—	—	—
	7....	760.51	18.4	13.87	83.0	N	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.84	19.0	13.65	83.6	N	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.32	20.8	13.64	75.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SC	—	—	—	—	—	—
	10....	761.56	22.1	12.22	61.6	E	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.31	22.7	13.61	63.0	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.61	23.2	13.77	65.0	SE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	758.84	21.2	13.16	50.0	SE	2	Muito bom	—	S	—	—	2.80	—	—	—
	14....	758.56	23.6	15.18	70.0	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.68	23.5	14.39	66.5	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.48	23.8	14.85	67.9	SSE	5	Bom	—	CK.K.S	—	—	—	—	—	—
	17....	757.78	23.3	15.16	71.9	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.11	22.4	15.23	75.6	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.30	22.0	15.41	83.2	SE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	758.05	21.7	14.69	76.0	ESE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.05	20.8	14.44	75.0	NW	3	Muito bom	—	—	24.6	24.3	18.2	—	—	8.89
	22....	757.80	20.0	14.78	85.0	W	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.67	20.0	14.46	83.0	W	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.40	19.9	14.36	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

ERRATA — O valor da declinação magnetica do dia 8 do corrente é de 8° 42' 45" NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 46' 15" NW—Inclinação=—13° 51' (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 10 de maio de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.32	25.8	22.23	90.0	Meio nublado	Bom	—	Vento	Calma	Encoberto	23.5	23.0	25.75	25.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	Neu. tenue baixo	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	Neu. tenue baixo	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	Neu. tenue baixo	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Natal.....	763.20	29.5	21.37	70.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Mão	28.6	22.1	25.35	9.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.45	25.7	16.88	68.7	Quasi nublado	Claro	—	ENE	Regular	Encoberto	26.7	19.6	23.15	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.45	21.6	21.05	91.6	Nublado	Incerto	—	W	Bafagem	Variavel	27.4	22.7	25.05	13.00
Ondina (Bahia).....	763.70	24.3	21.43	95.0	Quasi nublado	Bom	—	SSW	Muito fraco	Mão	25.7	20.6	23.15	22.00
S. Salvador.....	761.58	24.2	19.76	88.0	Nublado	Incerto	—	SSW	Muito fraco	Mão	26.6	22.1	24.35	39.00
Cuyabá.....	767.87	26.4	20.82	82.8	Nublado	Sombrio	—	NW	Bafagem	Incerto	30.0	25.1	27.55	—
Victoria.....	764.90	24.4	16.40	72.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Muito fraco	Bom	27.3	18.0	22.65	—
Juiz de Fora.....	767.52	16.0	11.26	83.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Fraco	Muito bom	23.0	13.5	18.25	—
Capital.....	763.62	20.4	15.49	87.0	Limpo	Muito bom	Neu. tenue baixo	NW	Fraco	Muito bom	24.5	18.2	21.35	—
S. Paulo.....	761.75	16.0	10.69	79.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fraco	Muito bom	23.0	10.8	16.90	—
Santos.....	762.08	23.5	14.39	66.5	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Bafagem	Claro	30.3	18.5	24.40	—
Paranaguá.....	760.10	23.4	17.02	80.0	Quasi nublado	Ameaçador	—	W	Muito fraco	Bom	25.0	17.1	21.05	—
Curitiba.....	763.81	17.7	12.85	86.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro	NW	Aragem	Bom	27.6	11.8	19.70	—
Assuncion.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Posadas (x).....	761.90	20.0	17.39	100.0	Nublado	?	—	S	Aragem	?	28.0	19.0	23.50	—
Florianopolis.....	759.95	20.0	15.10	87.0	Meio nublado	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	24.7	17.3	21.00	—
Corrientes (x).....	761.00	19.0	16.35	100.0	Nublado	?	—	E	Aragem	?	26.0	18.0	22.00	—
Itaquí.....	762.79	15.5	11.42	91.0	Quasi nublado	Bom	Neu. tenue baixo	WSW	Bafagem	Mão	20.2	16.7	18.45	41.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	757.98	17.5	14.11	95.0	Quasi nublado	Incerto	Neu. baixo	W	Aragem	Encoberto	21.4	14.5	17.95	—
Cordoba (x).....	765.90	16.0	8.03	59.0	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	?	18.0	13.0	15.50	—
Rosario (x).....	763.50	13.0	9.85	88.0	Limpo	?	—	S	Aragem	?	25.0	10.0	17.50	1.00
Mendoza (x).....	767.10	11.0	7.37	75.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	25.0	6.0	15.50	—
Buenos Aires (x).....	759.20	17.0	12.93	90.0	Quasi limpo	?	—	NW	Aragem	?	22.0	15.0	18.50	—
Montevideo.....	759.00	11.5	10.61	87.0	Nublado	Ameaçador	Chuva	NW	Bafagem	Incerto	20.0	12.7	13.35	2.00

No Itaquí choveu e chorisou a intervallos hontem até 1 h. p., tendo soprado ESE e NE fresco e a rajadas, relampejando e trovejando em varias direcções. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso—As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 11 de maio de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Espinola. Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dodsworth, Alfonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva e Montenegro.

JULGAMENTOS

Ubeas-corpus

N. 53 — Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; paciente, José Medina de Freitas Leal. — Concederam a ordem de soltura por já se ter esgotado o prazo pelo qual podia estar preso o paciente.

Aggravo de petição

N. 2.267 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; aggravante, L. Eissangarten; aggravada, a massa fallida de Vieira Brandão & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que ao mesmo dava provimento.

Foi impedido o Sr. desembargador Montenegro por ter sido juiz na primeira instancia.

Appellação crime (infração municipal)

N. 895 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, José Fernandes da Rocha; appellada, a fazenda municipal. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Dodsworth e Montenegro.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2.999 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civis

Ns. 2.834 e 3.100 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações crimes

Ns. 989 e 1.102 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Ns. 1.081, 1.079, 1.101, 1.108, 1.116 e 1.138 (infração sanitaria) — Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellações crimes

Infrações sanitarias ns. 6, 15, 1.138 e 1.131 e infração municipal n. 1.028.

Accordão publicado

N. 937 (infração municipal).

Sessão de camaras reunidas, em 10 de maio de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Tavares Bastos, Dodsworth, Alfonso de Miranda, Edmundo e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

1ª camara

SORTEIO

Recurso crime

N. 22 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Aggravo de petição

N. 63. — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 60 e 66.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de maio de 1905.....	2.135:732\$329
Idem do dia 11:	
Em papel... 241:827\$592	
Em ouro... 80:474\$610	322:302\$202
	2.459:034\$721

Em igual periodo de 1904. 2.084:431\$284

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1905

Interior.....	14:293\$527
Consumo:	
Fumo.....	19:891\$503
Bebidas.....	2:789\$200
Calçado.....	2:123\$000
Vinhos.....	40\$500
Perfumarias...	314\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	216\$000
Vinagre.....	1:434\$000
Conservas.....	237\$500
Chapéus.....	1:183\$000
Registro.....	220\$000
	27:611\$100
Extraordinaria.....	6:759\$842
Deposito.....	792\$000
Renda com applicação espe- cial.....	6:250\$893
	55:713\$362
Renda do dia 1 a 10 de maio.	650:599\$765
	706:313\$127
Em igual periodo de 1904....	828:428\$898
Diferença para menos.....	122:115\$771

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 6 — appellante, a justiça sanitaria por seu procurador, appellada, D. Maria dos Santos; n. 15 appellante, a justiça sanitaria, por seu procurador, appellado, Alfredo de Andrade; n. 1.131, appellante, Antonio José de Azevedo, appellado, o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica; n. 1.028 appellantes, Silva Verissimo & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.138, appellante, o Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, appellado, João Justino Teixeira, terão lugar na sessão da 1ª camara do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de maio de 1905. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Topographia, pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias

Alberto de Aguiar Corrêa.
Frederico Bandeira da Silveira,
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1905. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, estando creada a turma supplementar do 1º anno, acham-se abertas as matriculas até o dia 15 do corrente para os candidatos approvados no exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 11 de maio de 1905. — O secretario, Paulo Tavares.

Guarda Nacional

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 10 de maio de 1905.

ORDEM DO DIA N. 272

Em observancia ás disposições do título 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, título 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.139, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. general commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da Guarda Nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 21 do corrente, nas diferentes parochias do Districto Federal, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1891 e 4 de maio de 1895.

Freguezia da Lagoa

Presidente, o Sr. major Theodoro Lobo, commandante interino do 1º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Francisco José da Silva Leitão, Abel Casimiro Nascense e Balthazar Baptista de Almeida, e tenente Ernesto Cybrão Filho.

Freguezia da Gaven

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão da reserva;

Membros, os Srs. capitães Constantino Ferreira de Souza e Arthur José Monteiro dos Santos, e tenentes Luiz José de Vasconcellos e Estevam Cypriano Alves.

Freguezia da Gloria

Presidente, o Sr. tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, commandante do 2º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Jacintho Alves da Rocha, Alexandre de Carvalho Monteiro, Manoel Salgado Guimarães e Manoel Gonçalves Biar.

Freguezia de S. José

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão, commandante do 3º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Alves do Valle, Antonio Tavolara, Joaquim Martins da Silva Luna e tenente Alcino de Magalhães e Silva.

Freguezia da Candelaria

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Augusto Felipe Buchmuller, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha.

Membros, os Srs. capitães Alvaro Rodrigues Barbosa, Raymundo Arê e Mourinho e tenentes Alfredo Leon Brito e José Lopes Marinho.

Freguezia do Sacramento

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Deus Palmeiro Brilhante, commandante do 5º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Manoel Marques de Carvalho Oliveira Junior, José Borges Pires, João Elliot e Arminio Sampaio da Cunha.

Freguezia de Santo Antonio

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior, commandante do 6º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antenor de Azevedo Marques, José Ernesto Gaulhier, Abílio Maia e tenente Leopoldo Viriato de Freitas.

Freguesia do Espírito Santo

Presidente, o Sr. tenente-coronel Ignacio von Dossinger, commandante do 7º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major honorario Fernando Lousada Marcenal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e alferes Norberto Augusto Cordoiro.

Freguesia de Sant'Anna

Presidente, o Sr. tenente-coronel Vicente Aurelio da Silveira e Oliveira, commandante do 8º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João José de Bittencourt, Affonso Ramos Gomes, João Juyçaçara Xavier e tenente Elysio de Magalhães Silva.

Freguesia do Engenho Velho

Presidente, o Sr. tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, commandante do 10º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Carlos Rodrigues da Silva, João Alves Pinto Guedes Filho, Alberto da Costa Braga e José de Magalhães Alves.

Freguesia de S. Christovão

Presidente, o Sr. tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante do 11º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Arthur Pereira de Barros, Carlos Augusto de Oliveira Rios, Annibal Gomes de Almeida e Luiz dos Santos Neves.

Freguesia do Engenho Novo

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Ricardo do Albuquerque, commandante do 12º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão Alberto da Rosa Dutra, tenentes, Americo Felix Soares de Aguiar e José Cactano Fiuza Lima e alferes Octavio Vianna.

Freguesia de Jacarépagua

Presidente, o Sr. tenente-coronel Julio Luiz José Forain, commandante do 13º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Josué Guedes de Mello e João Pacheco de Azevedo, alferes Pedro de Alcantara Moreira e Accacio Joaquim da Graça.

Freguesia de Irajá

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 14º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Abel José Chaves e Antonio Augusto da Silva Santos.

Freguesia de Inhaúma

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Nicolau Burlamaqui, commandante do 15º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão José Lourenço de Souza Bastos e tenentes Ilmario Figueira e Antonio Candido de Carvalho e alferes Raulino Antonio da Silva Pessoa.

Freguesia de Campo Grande

Presidente, o Sr. tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major José Maria Ribeiro e capitães Alberto Teixeira de Araujo, Antonio Pereira do Amaral Costa e João da Costa Figueira.

Freguesia de Santa Cruz

Presidente, o Sr. major Alfredo Carlos da Luz, commandante int'ino do 17º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. Capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente Alberto de Oliveira e alferes Agenor Bezerra Cavaleante e Manoel Acylinio de Oliveira.

Freguesia de Guaratiba

Presidente, o Sr. major Augusto José Ribeiro, commandante int'ino do 18º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães João Antunes Alves, João de Souza Figueira, Raphael Antonio Gil e tenente Luiz de Souza Teixeira.

Freguesia de Santa Rita

Presidente, o Sr. tenente-coronel João de Deus Mello e Souza, commandante do 20º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães José Leão Balheiros, Heitor Gabriel Lobo, Luiz Vidigal da Cunha e tenente Henrique Dias Paes Leme.

Freguesia de Paqueta

Presidente, o Sr. tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, commandante do 21º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Moreira de Vasconcellos, Alvaro Dixon Alves da Silva e Oldemar Maria de Lacerda e tenente Benedicto Luiz dos Santos Soares.

Freguesia da Ilha do Governador

Presidente, o Sr. major Alvaro de Moniz. Membros, os Srs. capitão Victor Parames Domingues e alferes Oscar de Menezes Pamplona, Augusto Elias da Silva e Francisco do Paula dos Santos Machado.

(Assignado)—Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, chefe do estado-maior, interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado, pela nona delegacia de saude, Manoel Ferreira dos Santos, residente á rua dos Ourives n. 159, a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa de 125\$ que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo si ver processar de accordo com o regulamento sanitario vigente, por ter alugado, sem prévia comunicação á respectiva delegacia de saude, o prédio de sua propriedade á rua Figueiredo n. 16, infringindo a lettra a do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1905. O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria do Interior e Justica do Estado do Rio de Janeiro

O director da Directoria do Interior e Justica do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n. 586, de 17 de janeiro de 1900, faz publico que lhe foi apresentado o requerimento do teor seguinte:

Exm. Sr. director do Interior e Justica—Pedro Cunha, pratico de pharmacia, desejando abrir em Carapebus, municipio de Macahé, sob sua responsabilidade, uma pharmacia, vem requerer a V. Ex. que de accordo com o que estatue o art. 55 da lei n. 586, de 17 de janeiro de 1900, o mande submeter a exame de sufficiencia. Pelos documentos juntos a que se referem os ns. 1 e 2 do art. 57 da citada lei, verá V. Ex. que ha necessidade de um estabelecimento deste genero naquella localidade. Nestes termos pede deferimento. Macahé, 9 de abril de 1905.—Pedro Cunha.

E para os effeitos do mesmo art. 55 será o presente edital publicado na folha official do Estado por quatro dias successivos, á custa do requerente.

Directoria do Interior e Justica, 16 de abril de 1905.—T. de C. Soares Brandão. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director interino se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de junho proximo futuro, serão arrecadadas, á bocca do cofre desta repartição, as taxas do consumo de agua, sendo de 54\$ para os predios cujo valor lo-

cativo exceda de 2:400\$ annuaes, e de 30\$ para os que não attingam aquella importancia, ficando sujeitos á multa de 10 %—que será elevada a 15 %, si passar o exercicio de 1905—os devedores que não realizarem o pagamento dentro do citado mez.

Recebedoria, 10 de maio de 1905.—Eulatio T. de Souza, sub-director. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas em cartas fechadas para a venda das machinas seguintes:

Duas machinas de gommear «Mariaoni». Uma dita de pantar «E. Haupied». Uma dita de dourar, idem. Uma dita de brochar, idem. Uma dita de impressão (cylindrica) «Mariaoni». Uma dita idem (frascueta) idem.

Os concurrentes poderão examinar as machinas acima, todos os dias das 11 ás 2 horas da tarde, e deverão apresentar suas propostas devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, no dia o hora acima indicados, tendo previamente feito na thesouraria deste estabelecimento o deposito de 300\$ para garantia das propostas, as quaes serão abertas em presença dos interessados.

A remoção das machinas correrá por conta do proponente e deverá ser feita no prazo de oito dias, a contar da data da approvação do Exm. Sr. Ministro.

Casa da Moeda, 11 de maio de 1905.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Inspectoria de Seguros

Esta inspectoria mudou-se para a rua da Quitanda n. 59. (

Commissariado Geral da Armada **CONCURRENCIA**

Grupo 13 — Lavanderia

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e de accordo com o aviso do Ministerio da Mariuha n. 717 da 1ª secção, de 5 de maio do corrente anno, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas neste commissariado propostas para o serviço de lavagem de roupa (grupo 13) durante o anno de 1905.

Os Srs. concurrentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do anno findo.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 9 de maio de 1905.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Souza. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios dos pontões, saveiros e barcaças vazias, que de hoje em diante ficarão marcado o ancoradouro das ditas embarcações no alinhamento da ilha das Enxadas com a ilha do Bom Jesus e ao sul da boia do Chapéu de Sól, remittendo o ancoradouro das boias do regulamento das agulhas.

O prazo será de 15 dias para a remoção das ditas embarcações dos ancoradouros dos navios de carga o descarga, devendo ter quer os pontões, quer os grupos do saveiros um pharol durante a noite. Findo este prazo,

toda a embarcação vazia, que for encontrada, fundeada nos ancoradouros, será movida de acordo com o que determina o Regulamento das Capitania.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1905. — José A. Azevedo, secretario.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia que continua a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios, trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Maria Francisca J. Guimarães, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio terreo sito á rua do Bomfim n. 44, em São Christovão, de porta e janella, com portadas e revestimento de cantaria, feito de platinbanda em cumieira commun com outras, forrado e assalhado, dividido no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cozinha no puchado. Esta casa não foi examinada interiormente, por se achar interdita, a unica medida que se pôde verificar foi a da frente, as outras divisões e dimensões foram attribuidas pelas duas commissões e são frente 4^m, 40, fundos do corpo principal 14^m, 40, puchado 4^m, 70 e quintal com 12^m e 70 de comprimento. Avaliado por 3.500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão da qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias, no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia que continua a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Clara Maria da Conceição na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio e terreno da rua Providencia n. 37, de porta e janella

feito de pedra, cal e tijollos; forrado e assalhado, porém em pessimas condições de conservação, dividida no corpo principal em duas salas, corredores e duas alcovas, cozinha no puchado, medindo de frente 3^m, 30 por 12^m, 30 de fundos, puchado com 2^m, 60 e quintal com 5^m, 40 de comprimento. Avaliado em 1:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão da qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1905. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Augusto Alves Pereira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea e chácara, ambas em completo abandono, sitas á rua Malvino Reis n. 78, medindo o terreno de frente 9^m, 80 e de fundos, limitados pelo rio, cerca de 80 metros, fechada na frente por portão e grades de ferro cablhas, dos lados murado e dos fundos com grades de ferro sobre parapeito. A casa acha-se um pouco afastada da rua, e abarricada, feita de pedra, cal e tijollos, forrada e assalhada, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada pelo lado esquerdo, por onde tem uma porta e tres janellas, tres janellas pelo lado direito, todas com portadas de madeira; no puchado duas portas e tres janellas e em frente ao puchado um telheiro com tanque de lavagem e banheiro. A casa mede de frente 7^m, 25 por 18^m, 20 de fundos, e o puchado 13^m, 70 e divide-se no corpo principal em duas salas e cinco quartos, e no puchado copa, cozinha, despensa e um quarto para criados. Avaliados por 8.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão da qualquer especie; tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao co-

nhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Maria Bibiano Mendes Ferreira, outrora Manoel Lourenço da Costa, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo e terreno sito á travessa de S. Sebastião n. 21, no morro do Castello, de porta e janella, com portada de madeira, feito de pedra, cal e tijollos, forrado e assalhado, dividido em duas salas, duas alcovas e privada, medindo de frente quatro metros e sete de fundos, em cumieira commun com outros do mesmo estylo que lhe ficam no seu flanco esquerdo. Avaliado por 2:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão da qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 12 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Theozza Maria de Jesus Guimarães, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo e terreno sito á rua Bomfim n. 40, em S. Christovão, de porta e janella, com portadas e revestimento de cantaria, feito de platinbanda e de cumieira em commun com outros, forrado e assalhado, dividido no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cozinha no puchado. Esta casa não foi examinada interiormente porque se acha interdita; a unica medida que foi ve-

ridade foi a da frente, as outras dimensões e divisões, attribuídos pelas casas vizinhas e a sua frente 4^m.40, fundos do corpo principal 14^m.40, puchado quatro metros e quintal 12^m.70. Avaliado em 3:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação volta a imóvel a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado irá a 3^a praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma se a permittida acção de nulidade por lesão de qual quer especie; tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscreevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1^a vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 19 do corrente miz, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao mulo-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do prédio e terreno sito á rua da Saude n. 69, na freguezia de Santa Rita do Districto Federal, penhorado a D. Anna Luiza Carolina D'jatt, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa do sobrado com dois andares construida do pedra cal e tijolos forrada e assalhada nos pavimentos superiores, e as lojas cimentadas e forradas, paredes divisorias de estuque, tendo na frente o pavimento terreo, portão ao centro, e uma porta de cada lado, dando a da direita acesso para os pavimentos superiores, que tem: o 1^o andar quatro janellas de accadas de grade de ferro corrida, e 2^o, quatro janellas do peitoril. A casa á fundos com frente para a rua de São Francisco da Prainha, tendo, por ali, nas lojas, portão ao centro e uma porta de cada lado, e em cada um dos pavimentos superiores quatro janellas de peito-il; todas as portadas das duas frentes são de cantaria. Dividem-se as lojas em armazem corrido, e cada um dos pavimentos superiores em duas salas, tres quartos, cozinha, dispensa e privada. Made a casa de frente 9^m po. 22^m de fundos. Avaliada com o terreno em 30:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação volta a imóvel a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma se a permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, mudei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro

dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscreevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Joaquim José Pereira de Oliveira, em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste juizo, depois de expirado aquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de 10 dias para, dentro delle, pagar ao autor a quantia de 10:000\$, juros da mora e custas, sob pena de, á revelia, se proseguir nos termos da mesma acção, e ser o mesmo condemnado ao pagamento do principal pedido, juros e custas, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2^a vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos da acção de 10 dias, entre partes, como autor o Banco da Republica do Brazil, o como réo Joaquim José Pereira de Oliveira; cujos autos tiveram o seu principio pela petição do teor seguinte:—«Exm. Sr. Dr. juiz da Vara Commercial.—O Banco da Republica do Brazil pede a V. Ex. que mande citar Joaquim José Pereira de Oliveira para, dentro de 10 dias, pagar a importância da lettra de seu accete, vencida a 13 de junho de 1900, 10:000\$ de réis, juros da mora e custas, ou allejar a defesa que tiver, pena de revolta. P. deferimento, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905. — L. Q. dos Santos, advogado. (Estava legalmente sellado). Distribuição — D. ao Dr. juiz da 2^a vara, em 11 de abril de 1905. O distribuidor interior, F. A. Martins. Despacho—Cite-se. F. 11 de abril de 1905.—*Gabaglia.* Certidão: Certifico e dou fé, que procurei devidamente o supellido Joaquim José Pereira de Oliveira, em lugares que me foi informado encontrar-o, o que não conseguí fazer effectiva a citação por me constar achar-se nesta capital, mas em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade. Rio, 14 de abril de 1905.—*Luiz Caetano do Nascimento.* Não sendo encontrado o réo para ser citado, requerem-lhe o Banco autor para autorizar-o a justificar a ausencia do réo, o que foi deferido. Produzida essa justificação, foram os autos sellados e preparados á sua conclusão, sendo proferida a sentença do teor seguinte:—«Procede a justificação; e como desta resulta estar o citando em lugar incerto e não sabido, expõem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, sendo afixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official*, e em outro jornal diario, Forum, 8 de maio de 1905.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a Joaquim José Pereira de Oliveira, au ente em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de expirado aquelle prazo de 30 dias, vir ver o autor assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro dello pagar a quantia de 10:000\$, juro da mora e custas, sob pena de, á revelia, ser condemnado ao pagamento do principal pedido, juros e custas. Advertindo-se que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças-feiras, ás 11 1/2 e ás sextas-feiras ás 10 1/4 horas da manhã. Para constar passam-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 do maio de 1905.—Eu, Antonio Lopes Dominguez, escrivão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Primeira Vara Commercial

De praça com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por J. P. da Cunha Pinto a José Joaquim Gomes, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da primeira vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de acção de dez dias, ora em execução, entre partes, como autor J. P. da Cunha Pinto o como réo José Joaquim Gomes e ora, por parte do autor, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara commercial.—Diz J. P. da Cunha Pinto, que estando feita a avaliação dos bens do José Joaquim Gomes, se digno V. Ex. mandar expedir os competentes editaes de praça, com o prazo de tres dias, para evitar delongas; afim de fazer-se a praça á primeira audiencia, depois de sua publicação, com o que concorda a parte, que também assigna esta. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 8 de maio de 1905.—O advogado, *Henrique Antão de Vasconcellos.* Concorde.—*José Joaquim Gomes.* Estava legalmente sellada. Despacho: Sim. Rio, 11 de maio de 1905.—*Nabuco de Abreu.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça, que estiver servindo do porteiro, trará a publico pregão do venda e arrematação em praça deste juizo do dia 16 do maio corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia de estylo, as portas do prédio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber:

Bens commerciaes existentes na rua de S. José n. 44:

1 corpo de armação de madeira em volta do armazem, com prateleiras	200\$000
1 escriptorio com armação de arame.....	80\$000
1 cofre de ferro á prova de fogo, n. 880, com duas portas, do autor Manoel José de Oliveira, de Villa Nova de Gaya (Porto).....	500\$000
1 escrivaninha de madeira com gavetões.....	40\$000
1 carteira de madeira com sete gavetas.....	30\$000
1 prensa para copiar.....	15\$000
1 dorna com a capacidade de 10.000 litros.....	200\$000
1 dita com a de 5.000 ditos	100\$000
2 ditos com a de 2.500 cada uma.....	100\$000
500 garrafas de paraty, a 500 réis.....	250\$000
500 ditos de licor, a 1\$000...	500\$000
200 botijas de genebra, a 800 réis.....	160\$000
200 garrafas de xaropiz, a 400 réis.....	80\$000
600 ditos com diversos licores a 800 réis.....	480\$000
200 ditos de amargo, a 600 réis.....	120\$000
6 dornas de 3.000 litros cada uma, todas de peroba, em perfeito estado de conservação.....	300\$000
1 tonel com capacidade de 2.000 litros, em máo estado.....	10\$000

37 pipas transformadas em vinagreiras.....	740\$000
1 caldeira de cobre com a capacidade de 1.000 litros, em perfeito estado, com o competente forno	300\$000
5.000 litros de vinagre depositado, a 100 réis.....	500\$000
20 pacotes contendo 200.000 rotulos, approximadamente	400\$000
17 resmas de papel para embrulho, a 4\$.....	68\$000
25 barris vazios, a 500 réis.	37\$500
2.200 garrafas vazias, a 50 réis.	110\$000
6 barricas com barro para clarificação, a 40\$.....	240\$000
25 kilos de colorante em pó, a 5\$.....	125\$000
1 mesa de pinho, grande..	50\$000
1 escrivaninha de pinho...	20\$000
1 machina de arrochar garrafas.....	100\$000
5 pipas vazias	50\$000
3 ditas com liquidos diversos.....	180\$000
87 caixotes de madeira.....	43\$500
4 tinhas grandes para lavar garrafas.....	20\$000
2 cadeiras e 1 banco para escriptorio.....	10\$000
1 armação pequena com diversas prateleiras.....	20\$000
2 depositos de ferro com capacidade para 600 litros.....	100\$000
1 canteiro de peroba para assento de fornos.....	100\$000
3 gambiarras com 4 bicos para gaz	75\$000
2 caixas contendo marcas em pedra e metal, proprias para os productos da fabrica e a elles destinadas.....	30\$000
2 panelas grandes de agatha.....	10\$000
1 caixa com diversas ferramentas.....	10\$000
1 terno de marcas de fogo	20\$000
72 caixotes vazios.....	43\$200
Importancia total da avaliação.	6:567\$200

Preço por quanto vão os ditos bens a esta praça, e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1905. E eu, Carlos Vizella, escrevão interino, o subscreevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Julzo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. Mendes dos Santos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz protor. servindo no impedimento legal

do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos provisórios da fallencia de J. Mendes dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 3ª Vara Commercial — Azevedo Alves & Irmão, syndicos provisórios da massa fallida de J. Mendes dos Santos, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes de convocação de credores, na forma do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e outrossim, que lhes sejam entregues os livros que se acham no cartorio, afim de se proceder ao respectivo exame. E. deferimento. Rio, 28 de março de 1905. — *Azevedo Alves & Irmão.* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de março de 1905. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de J. Mendes dos Santos, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada, deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, serão licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião sendo que para a concordata, será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para se junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o sub-escrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Setima Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado, por este juizo, como incursão no art. 303 do Codigo Penal, o réo Joaquim Duarte, e como, apesar do diligencias feitas, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de se ver processar e afinal, encerrado o sumario, se ver julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias para sumario e julgamento teem logar nos dias uteis, ás 12 horas do dia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1905. Eu, Luiz Martins, escrevão, subscreevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo José Lourenço Lopes

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo José Lourenço Lopes, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, sob pena de ser processado e julgado á revelia, findo aquelle prazo; do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1905. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Gustavo de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da Decima Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Gustavo de tal tem de ser processado como incursão no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, Largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Campo Grande, 4 de maio de 1905. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

De citação ao réo ausente Nominato Joaquim Macedo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da Decima Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Nominato Joaquim Macedo tem de ser processado como incursão no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, Largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei, Campo Grande, 4 de maio de 1905. E eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

De citação ao réo ausente Joseph Laszlik, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente virem, que, por parte da justiça publica, foi offe-

recebida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o accusado Joseph Lazizik, tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º do Código Penal; e porque não tñha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juízo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se as quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande 4 de maio de 1905. Eu Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão o subscrevi.— Luis A. de Sampaio Vianna.

De citação, ao réo ausente Casemiro de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª praetoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem, que por parte da justiça publica foi offorecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o accusado Casemiro de tal, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tñha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiência deste juízo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia nesta freguezia de Campo Grande, Largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 4 de maio de 1905. Eu Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão o subscrevi.— Luis A. de Sampaio Vianna.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Jose Marques Coelho para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrosim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Saude Publica — O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. José Marques Coelho, residente á rua Teixeira Pinto n. 51, por ter infringido o regulamento sanitario vigente, § 1º do art. 98, deixando de cumprir a intimação que lhe foi feita para melhoramentos na esalagem de sua propriedade sita á rua Carolina n. 20,

sendo por isso multado em 200\$ de accordo com o § 2º do artigo citado e pela respectiva autoridade da 9ª delegacia de saude. Nestes termos: A. esta, com os documentos juntos requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora de ignados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1905.—Lincoln Moura dos Santos, procurador dos Feitos: Despacho: Recebida a denuncia. Proceda-se na forma requerida pelo Ministerio Publico, designando o escrivão dia e hora. Rio, 8 de abril de 1905.—E. Tavares. Certificando o official do juizo, encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação do infractor por achar-se elle ausente, conforme lhe foi informado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Publiquem-se editaes na forma do regulamento processual, á vista da certidão do official de justiça. Rio, 19 de abril de 1905.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo José Marques Coelho, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração do § 2º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 18 do corrente mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrosim, ficando citado para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo José Marques Coelho passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias, ao conde de São Cosme do Valle para, findo esse prazo dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem da sua defeza e assistir á inquirição de testemunhas sob pena de revelia; outrosim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Saude Publica — O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. conde de São Cosme do Valle, residente á rua de Santa Luzia, por ter infringido o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, alugando commodos do sua casa á rua Pereira Franco n. 5, sem fazer a respectiva delegacia a necessaria communicação, sendo por isso

multado em 200\$, de accordo com as citadas disposições e pela respectiva autoridade da 7ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, em 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905.—Lincoln Moura dos Santos, procurador dos Feitos. Despacho: A. intima-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 4 de abril de 1905.—E. Tavares. Cota: Designo o dia 15 do proximo mez de maio, ao meio-dia, para inquirição das testemunhas, por não ter outro dia desimpedido. Rio, 4 de abril de 1905.—O escrivão interino, Francisco M. de Moraes. Certificando o official de justiça, encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação do infractor, por achar-se elle ausente, conforme lhe foi informado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intimo-se por editaes, na forma do regulamento processual, á vista da certidão do official de justiça. Rio, 17 de abril de 1905.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Conde de São Cosme do Valle, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defeza, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 15 do corrente mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrosim, ficando citado para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Conde de São Cosme do Valle, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de maio de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 51/64	16 41/64
• Pariz.....	568	574
• Hamburgo....	701	707
• Italia.....	—	580
• Portugal.....	—	305
• Nova-York....	—	24968
Libra esterlina, em moeda.....	—	149022
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	15016

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., miudas	989\$000
Ditas idem idem de 5 %., de 1:000\$	1:003\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	1:002\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:022\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	985\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	194\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	194\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %., port.....	770\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %., nom.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %., port.....	440\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %., port.....	61\$000
Banco da Republica do Brazil....	43\$500
Oito Commercial do Rio de Janeiro.....	150\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$750
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy....	20\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	240\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	209\$250
Ditas da Sociedade Journal do Comercio.....	195\$000

Vendas a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	44\$000
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	44\$500
200 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	44\$750
1.000 ditas da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c 30 dias.....	7\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 11 de maio de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE MAIO DE 1905

Algodão em semente, Natal, 1ª sorte, 6\$200 por 10 kilos.	
Assucar mascavo, de Sergipe, 170 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Pernambuco, 260 réis por kilo.	
Dito crystal, branco, de Pernambuco, 325 réis por kilo.	
Dito crystal, branco, de Campos, 325 réis por kilo.	
Café, 6\$700 a 7\$200 por arroba.	
Kerosene americano, 6\$300 a caixa.	
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1905.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 18 DE ABRIL DE 1905

Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa

Aos 18 dias do mez de abril de 1905, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, trinta Srs. accionistas, representando, por si e como procuradores, 15.275 acções com direito a 1.076 votos,

como se verifica do livro de presença, o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente da companhia, declara que, havendo numero sufficiente para que a assembléa geral ordinaria possa funcionar, propõe para presidente da mesma o Exm. Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, o que é approved unanimemente.

O Exm. Sr. conselheiro Dr. Silva Costa, aceitando e agradecendo a indicação de seu nome para presidir os trabalhos da presente assembléa, convida para 1º e 2º secretarios os Exms. Srs. barão de Oliveira Castro e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, que tomam assento na mesa, depois da approvação da assembléa geral.

Constituida a mesa por esta forma, o Exm. Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que a presente reunião foi convocada para o exame e julgamento das contas e relatório da directoria, com referencia ao anno findo em 31 de dezembro de 1904, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho.

Dá o Exm. Sr. presidente começo aos trabalhos, mandando proceder á leitura da acta da sessão ultima, que é, sem discussão, approved.

A pedido do Sr. commendador Antonio Gomas Vieira de Castro, é dispensada pela assembléa a leitura do relatório apresentado pela directoria, visto ter elle sido publicado no *Diario Official* de 15 de abril corrente e distribuido impresso aos Srs. accionistas.

O Sr. commendador Cypriano de Oliveira Costa, membro do conselho fiscal, a convite do Exm. Sr. presidente, procede á leitura do parecer do mesmo conselho, cuja conclusão o Exm. Sr. presidente lê e submete á discussão com as contas de 1904.

Não havendo quem quizesse pronunciar-se sobre o assumpto, foi a discussão encerrada e em seguida approved o referido parecer e contas por unanimidade de votos, tendo se absteido de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Faltando apenas para finalizar os trabalhos, proceder-se á eleição annual do conselho fiscal e supplentes, o Exm. Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para a votação annunciada. Em seguida manda o Exm. Sr. presidente que o secretario fizesse a chamada pelo livro de presença.

São recebidas 23 cédulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes representando 2.619 votos, que, apurados em relação a cada um dos candidatos, deram o seguinte resultado, a saber:

	Votos
Commendador Cypriano de Oliveira Costa.....	709
Barão de Oliveira Castro.....	709
Commendador Jeronymo Teixeira Boavista.....	709
Commendador Custodio Manoel Fernandes.....	164
Commendador Antonio Gomes Vieira de Castro.....	164
José Antonio Soares Pereira.....	164

Na forma do art. 26 dos estatutos o Exm. Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal effectivo no proximo anno os tres Srs. accionistas mais votados e para supplentes os outros tres immediatos em votos.

Findos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde, mandando lavar a presente acta, que vao assignada pela mesa.

Sala das sessões, 18 de abril de 1905.— Dr. José da Silva Costa. — Barão de Oliveira Castro. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a reunirem-se segunda-feira, 15 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua Seto de Setembro n. 79, em assembléa geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de um projecto de reforma de estatutos e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 10 de maio de 1905.—Q. Bocayuva, presidente.

Companhia Manufactora do Fumos

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os Srs. accionistas para, nos termos do art. 7º dos estatutos, a se reunirem no dia 15 do maio do corrente anno, á uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 40, em assembléa geral ordinaria, para os fins do art. 143, § 1º, decreto n. 484, de 4 de janeiro de 1891.

Rio, 29 de abril de 1905.—Baptista Rosa, secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias da execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..... 1\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905